



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 196

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo.....	1	17	
Casa Militar.....	3		
Secretaria de Estado de Governo.....		17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	3	17	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	18	27
Secretaria de Estado de Educação.....	5	18	30
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	19	30
Secretaria de Estado de Ação Social.....	5		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	6	21	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			32
Secretaria de Estado de Transportes.....			33
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	6	22	33
Polícia Civil do Distrito Federal.....		23	33
Polícia Militar do Distrito Federal.....		23	35
Secretaria de Estado de Cultura.....		24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			35
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	12	25	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13		36
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....		25	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	13		38
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	13	25	38
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		25	39
Secretaria de Estado de Turismo.....	13		39
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	16	25	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....		25	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....	16	26	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		
Ineditórias.....			39

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.705, DE 30 DE MARÇO DE 2005. (\*)

Transfere Cargo de Natureza Especial que especifica e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Administração Regional de Itapoã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 60, de 31 de março de 2005, página 01.

DECRETO Nº 26.273, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Comunicação Social e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					610.000
04.122.2400.6129 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO					
Ref. 000357 0001 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTENCIA JURIDICA - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	100	300.000	
	99	33.90.36	100	150.000	
	99	33.90.39	100	60.000	
					510.000
14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON					
Ref. 000371 0001 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON					
	99	33.90.39	100	100.000	
					100.000



Raf: 000311 0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	100	200.000		
						200.000	
2005AC00467						TOTAL	500.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					100.000		
04.131.3200.6057 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL							
Raf: 000855 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	33.90.39	100	100.000			
						100.000	
2005AC00467						TOTAL	100.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					5.200.000		
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf: 000287 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	5.200.000			
						5.200.000	
2005AC00467						TOTAL	5.200.000

## CASA MILITAR

### PORTARIA Nº 001, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Regulamenta o porte, transporte e utilização de armas de fogo e munições entregues aos Policiais e Bombeiros Militares lotados na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal quando em deslocamento a serviço dentro e fora do âmbito do Distrito Federal, utilizando armas e munições pertencentes à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como seu controle, estoque e distribuição.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, incisos V e XXIII do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, e considerando o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, Portaria PMDF nº 446, de 04 de março de 2005 e Portaria CBMDF nº 037, de 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º O porte, transporte e utilização de arma de fogo de caráter particular de Policiais e Bombeiros Militares são regulamentados pela Corporação a que pertencer o militar.

Art. 2º O porte, transporte e a utilização das armas de fogo e munições pertencentes à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal (CM) pelos Policiais e Bombeiros Militares lotados na CM somente poderão ocorrer em serviço e por pessoal autorizado.

§ 1º As armas e munições pertencentes à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal serão utilizadas somente em ato de serviço.

§ 2º A Divisão de Apoio Operacional de Segurança da Casa Militar (DAOS/CM) é responsável por regular o controle, estoque, distribuição e manutenção das armas de fogo e munições, e incluindo procedimentos que assegurem a responsabilidade dos detentores de carga e de todo

pessoal que utiliza, porta ou transporta armas e munições que lhe forem confiadas.

§ 3º A DAOS/CM é responsável por estabelecer um sistema de registros sempre que Policiais ou Bombeiros Militares venham disparar armas de fogo no desempenho de suas funções.

§ 4º A DAOS/CM se certificará que apenas sejam autorizados a portar armas de fogo e manusear as munições pertencentes à carga da CM, os Policiais e Bombeiros Militares, quando tiverem sido capacitados por suas respectivas corporações militares na utilização do armamento específico a ser empregado.

§ 5º A Subchefia de Segurança deverá estabelecer permanentemente critérios de avaliação de treinamento específico no emprego do armamento e munições de dotação da CM aos Policiais e Bombeiros militares, fazendo verificações periódicas, teóricas e práticas, no que concerne ao seu manuseio e utilização.

Art. 3º O deslocamento de Policial ou Bombeiro Militar, a serviço, para fora do âmbito do território do Distrito Federal, portando ou transportando armas e munições pertencentes à Casa Militar, somente será autorizado estando de posse da "ORDEM DE MISSÃO", do Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo do respectivo armamento e do Porte de Arma, quando se aplicar.

§ 1º - A "ORDEM DE MISSÃO" será expedida pela Divisão de Apoio Operacional de Segurança - DAOS/CM, e devidamente assinada pelo Chefe da Casa Militar ou seu substituto eventual. (conforme modelo anexo a esta Portaria);

§ 2º - A "ORDEM DE MISSÃO" individualizará o Policial ou Bombeiro Militar a quem o documento está sendo expedido, o itinerário previsto e o período de início e término do afastamento.

§ 3º - O Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo será entregue ao Policial ou Bombeiro Militar no mesmo momento do recebimento do armamento e das munições para o cumprimento da missão.

Art. 4º A Subchefia de Segurança deverá assegurar-se que qualquer alegação ou suspeita de uso arbitrário, abusivo ou inadequado das armas de fogo e munições pelos Policiais ou Bombeiros Militares seja sempre investigada imediatamente, tomando as medidas administrativas e legais apropriadas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO LOPEZ MEDEIROS – CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar do GDF

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Artigo 15 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento da Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa – GAG, instituída pelo art. 15 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu montante, a contar de 1º de outubro, até que seja regulamentada a aferição de desempenho vinculado a metas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

### PORTARIA Nº 209, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta dos Editais nº 1, 2 e 3 de 2004 – PCDF, e conforme determinações específicas dos Editais da PCDF de convocação para os cursos de formação, resolve: 1 – DISPENSAR da assinatura do ponto os servidores ocupantes de cargos efetivos em órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que comprovadamente freqüentarem o Curso de Formação Profissional para os cargos de Agente Penitenciário, de Agente de Polícia e de Delegado da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. 2 – A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser mediante a apresentação de declaração de inscrição fornecida pelo órgão coordenador do curso. 3 – A dispensa de que trata o item 1, alcança somente os servidores cuja jornada de trabalho coincida com horário do referido curso de formação e conta o seu tempo para todos os efeitos financeiros. 4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 305, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, que aprova o Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento. (6ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso XVI do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, fica alterado como segue: I - o inciso V do artigo 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. ....

V - realizar auditorias, diligências e perícias definidas em programação fiscal, conforme ordem de serviço;(NR)

.....”;

II - o inciso XXI do artigo 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134.....

.....

XXI - receber e registrar pedidos de baixa de inscrição.(NR)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso XXX do artigo 134 do Anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 306, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Introduz alteração na Portaria nº 528, de 29 de outubro de 2001, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A, na forma dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.” (1ª alteração) O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que consta do Processo nº 160.000.589/92 e ainda da Resolução nº 46/2001, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 6 de julho de 2001, e republicada em 1º de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria nº 528, de 29 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

III - produtos incentivados: cimento portland comum, cimento portland especial e argamassa, cujos códigos na NCM correspondem, respectivamente, 2523.29.10, 2523.29.90, 3214.90.00; bem como a matéria prima Coque de Petróleo - código da NCM 2713.11.00;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de setembro de 2005

PARECER Nº: 225 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.000.685/2001; 030.001.761/2004; INTERESSADA: CONTRAST COM. IMPORT. EXPORT. E REPRESENTAÇÃO; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – MANUTENÇÃO DO REGIME; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. AFERIÇÃO DOS FATORES. MANUTENÇÃO DO TARE. Os pressupostos de manutenção no Acordo de Regime Especial são o atendimento ao interesse público e o cumprimento da função social da empresa, aferidos nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 20.322/1999, e legislações posteriores, e da Portaria nº 841/2002. Os fatores analisados determinam a dispensa da aplicação da pena de perdimento do direito de fruição do tratamento tributário do TARE. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 225/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHOS DA GERENTE

Em 11 de outubro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, conforme artigo 12, do Decreto 22.683/2002, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento a notificação do parcelamento, relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.004.826/2004, WS FRUTAS E VERDURAS LTDA ME, 4000352953; 046.006.710/2004, AN ESCAPAMENTO E SUSPENSÃO LTDA, 4000446303; 046.006.673/2004, JOSÉ ALTRAN RIBEIRO, 4000444629; 046.003.338/2004, ELETRÔNICA SPLINTER LTDA ME, 4000285989; 046.002.906/2004, JOSÉ AGOSTINHO SANTOS, 4000275720; 046.000.754/2005, AUTO CEI VEICULOS E PEÇAS LTDA, 4000493220; 046.006.672/2004, MÓVEIS LUCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, 4000444424; 046.004.972/2004, TRANSPORTADORA TURISTICA BEZERRA LTDA, 4000359583; 124.007.355/2004, MANOEL LOPES CAVALCANTE, 4000423613; 042.008.593/2004, JOANES LOPES DE ALMEIDA, 4000412603; 046.005.845/

2004, CLEMENTE PEDRO DE MACEDO, 400401059; 046.005.730/2004, MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA ME, 4000394702; 046.003.672/2004, DURAES & ALENCAR LTDA ME, 4000299092; 046.002.796/2004, ANTONIO LUIZ LACERDA, 4000273417; 046.006.488/2004, AGROPECUÁRIA NOVA VIDA LTDA ME, 4000435654, 046.005.146/2004, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ESPECIAL LTDA, 4000369066; 046.002.988/2004, MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO ME, 4000277609; 046.003.856/2004, NILSON GOMES DE ALMEIDA ME, 4000305378; 046.006.286/2004, ADELIO ANTONIO DOS SANTOS, 4000421432; 046.006.740/2004, M.A.R ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME, 4000447792; 046.003.255/2004, SERVIÇOS TÉCNICOS MOTOR LEVER LTDA ME, 4000283811; 046.002.979/2003, CLINICA DO CARBURADOR LTDA ME, 4000230785.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, em virtude da exclusão que trata o artigo 8º da Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003. 046.006.681/2004, AUTO CEI VEICULOS E PEÇAS LTDA, 4000445072; 046.001.643/2004, BERNADETE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA, 4000263845; 046.006.265/2004, MANOEL PEREIRA DA SILVA, 4000420053; 046.005.972/2004, SEVERINO MARCELINO DE FREITAS, 4000407227; 046.004.040/2004, VALMIR AUGUSTO DOS SANTOS MENDES, 4000315330; 046.006.755/2004, RONES RESTAURANTE LTDA ME, 4000448748; 046.006.759/2004, DELZUITA FIALHO DE SOUZA ME, 4000448861; 046.002.583/2005, MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme art. 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.006.784/2004, LORENA MARIA BORGES DA SILVA, 4000450769; 046.005.678/2004, CAZ COMÉRCIO DE MÓVEIS SERVIÇOS LTDA ME, 4000393021; 042.008.191/2004, MINERVINO RAMOS DE SANTANA, 4000447920; 046.004.367/2004, LUCIENE LOPES DE OLIVEIRA ME, 4000331492; 046.003.451/2004, MANUEL CELESTINO DA SILVA, 4000289429; 046.001.812/2003, UNIVERSO VIAGENS E TURISMO LTDA, 4000181318.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e com fundamento na Lei Complementar 432/2001, artigo 10, inciso I, resolve indeferir o pedido de parcelamento dos tributos sujeitos a Substituição Tributária, em nome da empresa PANIFICADORA FORMOSA LTDA ME, processo 040.005.120/2005, tendo em vista que é vedada a concessão de parcelamento, conforme legislação mencionada.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-001852/2005, Avant Express Transporte de Encomendas Ltda Me, 4-000605797; 0043-005667/2005, Carlos Nunes Cezário, 4-000612521; 0047-002062/2005, Darlle Eudes Freitas Garcia, 4-000613854; 0047-002066/2005, Edriane Maria da Silva, 4-000613919; 0047-001959/2005, Francisca Zulene Melo, 4-000610545; 0047-001777/2005, Guilhermina Maria Pereira, 4-000556303; 0047-001949/2005, João Afonso Rodrigues, 4-

000609881; 0047-002072/2005, João Batista Eduardo, 4-000614141; 0047-001943/2005, José Benevuto Estrela, 4-000608460; 0047-002056/2005, José Carlos Santos, 4-000613471; 0047-001964/2005, Lecinda Alves Ferreira, 4-000610863; 0047-001899/2005, Miguel Eloi de Carvalho, 4-000605827; 0047-001952/2005, Neide Paula de Lima, 4-000610227; 0047-002069/2005, Patrícia Henrique de Andrade, 4-000614060; 0047-002068/2005, Roberto Calasans, 4-000614036; 0047-001918/2005, Valdomir Cazuza da Silva, 4-000606998; 0047-002067/2005, Wilma Cássia Lourenço Sales, 4-000613935. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 (\*).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o contido no Processo 030.004.943/1999, resolve: 1- RECREDECINAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 29 de janeiro de 2004, o Centro Educacional Expoente, localizado na CL 307, Conjunto "B", Lotes 1 e 2, Santa Maria – DF, mantido por Joana Lima de Almeida ME. 2- Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

(\*) Republicada por incorreção no original publicado no DODF nº 183, de 26 de setembro de 2005, página 06.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 50, de 12 de setembro de 2005, publicada no DODF Nº 150, de 21 setembro de 2005, página 21, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 063.000.245/2004...", LEIA-SE: "...Processo nº 063.000.295/2004...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 55/2005

Dispõe sobre o Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA sob o nº 03/2005 e inscrever seu programa no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, de conformidade com o processo 030010887/94, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 56/2005

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO - CEICON O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR Registro à entidade CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO – CEICON, sob o nº 035/2005 e inscrever seu programa de proteção no regime de abrigo, de conformidade com o processo 030.000.588/93, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 57/2005

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento

aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o Registro à entidade FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, sob o nº 01/2005 e inscrever seu programa de proteção no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Atendimento Ocupacional, Esportivo, Cultural e Formação Profissional, de conformidade com o processo 030.007.378/2000, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília -DF, 13 de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 58 /2005

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o Registro à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, sob o nº 044/2005 e inscrever seu programa de proteção no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo 030.007.137/94, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília -DF, 13 de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

ATA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, na sala de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do DF, nesta capital, com início às quinze horas, realizou-se a centésima quinquagésima sexta reunião ordinária deste Conselho de Direitos, que contou com as presenças dos seguintes representantes governamentais: CEAJUR – Dr. Fernando Calmon, Sec. de Esporte e Lazer – Sr. Braz Ferreira da Silva, Sec. da Fazenda – Sra. Helena Araújo Monteiro, da Segurança – Sra. Christianni Vidas Z. Lage. As Conselheiras representantes das Secretarias da Cultura e da Saúde justificaram as ausências e as representantes das Secretarias de Ação Social, Educação, Governo e Trabalho não as justificaram. Estiveram presentes seguintes representantes das entidades da sociedade civil: AMPARE – Sra. Gláucia G. Oliveira Aguiar, ASCA – Daise Lourenço Moisés, Lar da Criança Padre Cícero – Maria Meire Nascimento da Costa, CECOSAL – Sr. Fábio Teixeira Alves. Os Conselheiros representantes do CENOL – e Instituto Nair Valadares justificaram suas ausências. Não justificaram as ausências os representantes das entidades: - APAE/DF, Federação das Bandeirantes, CESAM e Associação Beneficente Nossa Sra. de Fátima. Esteve presente também na reunião o Sr. Leandro Lobato Alvarez do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A pauta para o dia era composta por oito itens, sendo: I – Leitura da ata da reunião anterior, II – Encaminhamentos da Comissão Organizadora de V Conferência Distrital, III – Encaminhamentos da Comissão do FDCA/DF, IV – Relatório sobre Condições de Funcionamento dos Conselhos Tutelares, V – Ofício do MP sobre capacitação dos Conselheiros Tutelares, VI – Ausências dos representantes da APAE e Secretaria de Governo no CDCA/DF, VII – Deliberação de Processos, VIII – Resolução nº 105 do CONANDA. A reunião foi presidida pela Sra. Vice Presidente devido a outros compromissos do Sr. Presidente. A ata da reunião anterior foi lida pela Secretária Executiva a pedido da Sra. Vice Presidente e não havendo discordâncias a mesma foi aprovada pela Plenária. Em seguida a ordem da ata foi alterada com a concordância de todos e foram descritos pelos Conselheiros do Conselho Gestor do FDCA/DF, Sr. Fábio e Daise os encaminhamentos definidos na última reunião do Conselho do Fundo que entre outros assuntos, recebeu a visita da entidade ABRACE que comunicou a sua decisão em buscar recursos para construção de seu hospital infantil e para tal fará uso da Resolução nº 07 deste Conselho de Direitos. O Conselheiro Fernando questiona sobre as condições do FDCA/DF para executar e administrar os recursos que serão buscados pela campanha da ABRACE. A Conselheira Daise esclarece ser preocupação do Conselho do Fundo sobre as condições para administrar os recursos que irão dar entrada, considerando a falta de estrutura do mesmo. O Conselheiro Fernando sugere que seja agendado uma reunião com o Sr. Secretário da SEAS/DF para apresentar o problema e buscar possibilidade de solução. A Conselheira Daise coloca que foi definido pelo Conselho do Fundo que seja agendado uma reunião com as presenças das Comissões de Legislação e do FDCA/DF antes da reunião com o Sr. Secretário. Será então marcada a data desta reunião pelo Conselho do FDCA e comunicada para a Comissão de Legislação. Em seguida foi abordado o primeiro ponto da pauta que versava sobre os encaminhamentos da Comissão Organizadora da V Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Conselheira Maria Meire coordenadora da Comissão e a Assessora da Secretaria Executiva – Laessa, fizeram um breve relato das providências tomadas até então com relação a divulgação do evento, acompanhamentos junto a Central de Compras e colocaram a preocupação da Comissão em preverem que o processo de contratação da empresa que irá fazer a relatoria da Conferência, bem como incumbir-se pela metodologia da mesma e contratação dos Facilitadores, não ser aprovada para tais serviços visto que a mesma é uma OSCIP e segundo o setor jurídico daquela Central, há impedimentos para esta contratação. O Conselheiro Fernando sugere que diante desta dificuldade a Comissão avalie a possibilidade de busca de patrocínio com empresas para arcar com as despesas acima descritas. A Senhora Vice Presidente reforça a proposta do Conselheiro representante do CEAJUR, alertando para a urgência destas providências considerando a proximidade da Conferência. A Conselheira coordenadora da Comissão Organizadora colocou que se entre os presentes houvesse alguma indicação que já lhe comunicasse, bem como

solicitou colaboração de todos para a busca de empresas patrocinadoras. Em seguida a Sra. Vice Presidente aborda o item quarto da pauta que tratava-se do relatório sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares elaborado pela Deputada Distrital Érika Kokay. A Senhora Vice Presidente colocou que não havia ainda lido o referido relatório e sugere que seja fornecida uma cópia para cada Conselheiro e que a Comissão dos Conselhos Tutelares se debruce sobre o mesmo e traga suas conclusões para a Plenária. O Conselheiro Fernando reforça a proposta da Conselheira Gláucia sugerindo também que a Comissão dos Conselhos Tutelares elabore uma análise sobre tal relatório. A Conselheira Daise sugere que seja marcada uma reunião específica sobre tal assunto. A Conselheira Gláucia descreve as funções da Coordenação Administrativa e Técnica dos Conselhos Tutelares. O Conselheiro Fernando esclarece sobre o que dispunha o antigo Regimento Interno sobre a capacitação dos conselheiros tutelares e o atual, observando sobre a autonomia do CDCA sobre esta capacitação. A Conselheira Daise coloca sobre as iniciativas que foram empreendidas durante sua gestão como presidente deste Conselho de Direitos, para capacitação destes Conselheiros e como a mesma foi frustrada pelo corte de verbas por parte do GDF, quando já tramitava processo de contratação de palestrantes para tal trabalho, descrevendo como foi frustrante para os Conselheiros Tutelares tal ocorrência e a situação constrangedora que este CDCA/DF ficou diante desses Conselheiros. A Conselheira Daise sugere que seja questionado à CATA sobre as providências que tomou ou tomará para capacitação dos conselheiros tutelares, observando que esta é uma de suas funções, que há necessidade de capacitação continuada e ainda que seja informado também o quantitativo do orçamento que a CATA dispõe para manutenção dos Conselhos Tutelares, bem como quanto deste já foi gasto. A Conselheira Daise sugere também que a Comissão de Conselhos Tutelares organize uma capacitação ainda neste semestre. O Conselheiro Fernando sugere a elaboração de uma moção de repúdio à CATA, observando a necessidade de efetivamente exercer as atribuições deste Conselho de Direitos como fiscalizador das políticas garantidoras dos direitos de crianças e adolescentes. A Sra. Vice Presidente propõe ao Plenário a deliberação das propostas apresentadas e foi definido sobre o encaminhamento de ofício ao Sr. Coordenador da CATA questionando sobre providências que estão em curso para sanar ou amenizar as dificuldades apresentadas no relatório sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares e montante do orçamento já utilizado neste exercício para fazer frente as necessidades dos Conselhos Tutelares. A Conselheira Gláucia lembra ainda sobre a situação do SIPIA no DF e sugere também que seja encaminhado ofício ao Sr. Secretário da SEAS/DF solicitando informações sobre os encaminhamentos para a definitiva implantação do SIPIA. Colocado tal proposta para deliberação, os presentes aprovaram por unanimidade, tendo a Secretária Executiva incumbida para tais providências. Em prosseguimento, a Senhora Vice Presidente colocou em discussão o item VI da pauta, considerando os itens IV e V já esgotados. A Conselheira Gláucia lembrou aos presentes os encaminhamentos já feitos com relação as ausências da APAE e a falta de resposta da mesma. Com relação à Secretaria de Governo, foi observada a ausência constante de seus representantes tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias. A Senhora Vice Presidente questionou os Conselheiros que compõem a Comissão de Legislação sobre quais os procedimentos a serem adotados nestas circunstâncias e o Conselheiro Fernando Calmon coloca que esta situação deve ser encaminhada para aquela Comissão afim de que sejam analisadas as circunstâncias e propostas à luz do Regimento Interno. Com relação à ausência de um representante governamental, o Conselheiro sugere o encaminhamento de ofício à Secretaria específica solicitando substituição de seus representantes neste CDCA/DF. A Senhora Vice Presidente solicita à Secretaria Executiva que formalize a solicitação à Secretaria de Governo e remeta à Comissão de Legislação a situação da APAE/DF. O próximo ponto de pauta constou sobre análise e deliberação de processos, tendo sido solicitado pela Senhora Vice Presidente manifestação dos Conselheiros que possuíam processos para relatar. Inicialmente a Conselheira Daise colocou a situação da entidade CAMEGE que conseguiu uma doação através do que dispõe a atual Resolução 07/05, fazendo jus a setenta por cento do montante de cinco mil reais já depositados no FDCA/DF. Conselheira Daise esclareceu que o Conselho gestor do Fundo aprovou o projeto apresentado no qual será aplicado os recursos captados e o submetia então à apreciação da Plenária. Submetido à aprovação pela Senhora Vice Presidente, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Conselheiro Braz apresentou o relato da entidade Ação Social do Planalto, detalhando sobre o histórico daquela instituição e posicionando-se favorável à concessão de registro provisório. A Conselheira Daise sugere a concessão de registro definitivo e a Sra. Vice Presidente coloca para deliberação da Plenária as duas posições, tendo sido aprovado por maioria a concessão de registro definitivo. O Conselheiro Braz relata ainda sobre a entidade Creche Escola Tia Angelina, que solicitou concessão de registro, tendo tido parecer favorável pelo Conselheiro Relator. Colocado em deliberação, a Plenária seguiu o voto do Sr. Relator. Foi apresentado ainda pela Assessora da Secretaria Executiva, Sra. Mary o recurso interposto pela entidade Casa da Harmonia do Menor Carente, que após ter tido registro negado, entrou com recurso e solicita prazo para término de obras de reparos e construção que está fazendo na entidade em questão. Com votos divididos a Sra. Vice Presidente definiu com seu voto favorável, decidindo assim pela concessão de prorrogação de prazo. Não havendo mais processo para deliberação a Sra. Vice Presidente abriu espaço para assuntos gerais, sendo que a Conselheira Daise colocou sua preocupação com o fato do constatar que entidade que não teve seu registro aprovado neste Conselho de Direitos continua atuando normalmente e ainda fazendo propaganda dos serviços que presta, tendo tido oportunidade de constatar tal fato no desfile de sete de setembro último. O Conselheiro Fernando coloca que o CDCA/DF nestes casos deve encaminhar ofício comunicando o Ministério Público e solicitando providências. O Conselheiro Fábio sugere a intervenção do CDCA/DF junto a CAESB tendo em vista o corte das subvenções que a empresa concede às entidades assistenciais. A Conselheira Maria Meire expõe também sua preocupação com este fato, colocando que sua entidade e acredita várias outras, ficarão inviabilizadas de continuar atendendo com tal decisão da CAESB. A Sra. Vice Presidente sugere que seja enviado um ofício ao presidente daquela empresa, assinado pelo presidente do CDCA/DF, solicitando reconsideração

de tal decisão e expondo as dificuldades pelas quais as entidades já passam no campo financeiro. Como último ponto da pauta a Sra. Vice Presidente esclarece sobre o encaminhamento da Resolução número 105 do CONANDA que instrui sobre o funcionamento dos Conselhos de Direitos. Solicita que a Secretaria Executiva providencie o encaminhamento da mesma para a Comissão de Legislação e que esta emita parecer e apresente em reunião em outra oportunidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Vice Presidente deu por encerrada a reunião, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins, redigi a presente ata que segue assinada por mim e pela Sra. Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar, Vice Presidente do CDCA/DF.

Brasília, 13 de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de outubro de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 13.883,47 (Treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, CGC/UG 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para a emissão da Nota de Empenho e o pagamento à conta da Dotação Orçamentária 1187.0005 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

### SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de outubro de 2005

PROCESSO: 094.000.505/2005. INTERESSADO: BELACAP. ASSUNTO: Despesa com publicações de matérias no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da Justiça. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da IMPRENSA NACIONAL.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de outubro de 2005

PROCESSO: 030.002.779/2005. INTERESSADO: BELACAP. ASSUNTO: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 11 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 132, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Estabelece as diretrizes operacionais de Segurança Pública e Defesa Social durante o referendo do dia 23 de outubro de 2005 e no período que o antecede.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe atribui a Lei nº 2.997 de 03 de julho de 2002, em seu artigo 5º e seus parágrafos,

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o referendo para a manifestação do eleitorado sobre a manutenção ou rejeição da proibição da comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2005, por sufrágio universal e voto direto e secreto;

CONSIDERANDO que todo evento dessa natureza, polarizado por interesses representados por duas frentes parlamentares, uma de correntes favoráveis e outra de correntes contrárias à manutenção do art. 35 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, requer especial atenção de todos os segmentos de Segurança Pública e Defesa Social e estrita observância da legislação pertinente, face à previsibilidade de conflitos ocasionados pelo entusiasmo da comunidade e, em especial, dos militantes de tais frentes;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal conta hoje com 1.512.157 (um milhão, quinhentos e doze mil, cento e cinquenta e sete) eleitores, estando subdividido em 17 (dezessete) zonas eleitorais, com 3.909 (três mil, novecentos e nove) seções de votação, distribuídas em 479 (quatrocentos e setenta e nove) locais de votação, 15 (quinze) locais destinados à apuração dos votos e 06 (seis) locais destinados a receber a justificativa de votos dos eleitores em trânsito, bem como locais com grande quantidade de eleitores cadastrados para votação (Anexos I, II e III); CONSIDERANDO que no dia do referendo a instalação da seção eleitoral se dará às 7 horas, com início da votação às 8 horas e término às 17 horas (quando os Secretários distribuirão aos eleitores as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbada, segundo a respectiva ordem numérica), horário após o qual se dará emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados, observado o cronograma/programação do Referendo 2005 (Ordem de Missão Especial nº 005/2005-SSPDS);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.079, de 18 de novembro de 1998, na Lei nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral) e suas alterações, na Lei nº 6.091 de 15.08.1974 (que trata do transporte em dias de eleições), na Lei nº 9.504 de 30.09.1997 (normas eleitorais), na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 780, de 07 de julho de 2005, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nºs 22.030/05, 22.031/05, 22.032/05, 22.033/05, 22.034/05, 22.035/05, 22.036/05, 22.037/05, 22.038/05, 22.039/05, 22.040/05, 22.041/05, 22.042/05, 22.078/05, 22.079/05 e 22.081/05, e legislação correlata;

CONSIDERANDO que, apesar de o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.064 de 24.10.69 estabelecer textualmente que “O Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral sempre que houver de se realizar eleições gerais ou parciais, em qualquer parte do Território Nacional”, o art. 94 § 3º da Lei nº 9.504/97 dispõe que as polícias judiciárias auxiliarão a Justiça Eleitoral, atuando, pois, de forma supletiva;

CONSIDERANDO o teor do art. 20 da Resolução nº 22.032/05-TSE (Instrução nº 89 – Classe 12ª DF), pelo qual ficou definido que “O poder de polícia sobre a propaganda do Referendo será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais, nas capitais e municípios com mais de uma zona eleitoral” E em seu § 1º, assentado que “Na fiscalização da propaganda, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais...”;

CONSIDERANDO que também ficou estabelecido no § 2º do art. 25 da resolução citada no considerando anterior que “Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições”;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de orientação no planejamento e execução das atividades de segurança pública a serem desenvolvidas durante o período pré-eleitoral, de votação e apuração, no que se refere à designação de efetivos e meios operacionais com a antecipação necessária, à adequação das escalas de serviço ordinário e extraordinário nos dias da votação para melhor emprego do efetivo e sua articulação, tudo visando a manutenção da ordem e tranqüilidade do pleito, sem prejuízo das atribuições habituais, bem como atento ao caráter reservado e ao teor da Missão Especial nº 11, previamente encaminhada aos órgãos operacionalmente vinculados ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e Defesa Social do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Os dirigentes de todos os segmentos de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade conjunta, deverão coibir qualquer espécie de manifestação político-partidária nas dependências internas dos órgãos respectivos, bem como o uso de bens a estes pertencentes, com tal finalidade, em face da proibição contida nos artigos 377 do Código Eleitoral e 73, incisos I, II, III e IV da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo único. Qualquer ocorrência criminal ou administrativa envolvendo fato desta natureza deverá imediatamente ser comunicada ao superior hierárquico do(s) servidor(es) envolvido(s), para as providências administrativas cabíveis.

Art. 2º À POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL caberá:

I - Fornecer policiamento fixo para segurança das urnas, a partir da sua entrega no Galpão de Operações do TRE/DF, nos locais de votação, de apuração e de justificativa de votos, até a sua retirada para o depósito central do Tribunal Regional Eleitoral, conforme cronograma/programação prevista no item 2 da Missão Especial nº 11, atentando-se para atividades extraordinárias indicado na letra “f”, do mesmo item;

II - Orientar os policiais destacados para a missão da guarda das urnas que a instalação e a montagem das respectivas seções eleitorais serão realizadas pelos funcionários ou servidores a serviço do TRE-DF, auxiliados pelos funcionários da escola, devendo estes e qualquer Juiz Eleitoral ter livre acesso às urnas, bastando somente apresentarem identidade funcional ou credencial expedida pelo Tribunal. Orientar os policiais, ainda, que a guarda das chaves dos locais de votação é da responsabilidade do Administrador do local, cabendo-lhe somente a execução do serviço de guarda do bem;

III – Implantar ou reforçar, para o dia da votação (23/OUT/05), policiamento ostensivo geral, em função de prévia avaliação das necessidades, nas áreas externas de todos os locais de votação (observadas as restrições legais), e em todos os locais de apuração de votos, bem como em outros que venham a ser destinados à guarda de equipamentos e de material eleitoral, propiciando a manutenção da ordem e tranqüilidade pública, em especial a prevenção de ilícitos eleitorais e o atendimento às requisições do juiz eleitoral e dos presidentes das mesas receptoras;

IV – Implementar policiamento ostensivo de trânsito para o dia da votação, nas áreas de maior afluência de público nos locais de votação, de justificativa e de apuração de votos, a fim de organizar o estacionamento de veículos e de disciplinar o tráfego, solicitando apoio ao DETRAN-DF, se necessário, tendo como parâmetro o quantitativo de eleitores cadastrados em cada local, conforme tabela fornecida pelo TRE/DF, em especial as Faculdades/Universidades e grandes Colégios das redes Pública e Privada;

V - Determinar aos Comandantes das Unidades Operacionais que, em conjunto com os Delegados Titulares e Comandantes das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da área, promovam reunião preparatória com o Juiz Eleitoral e o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral localizada em sua área de responsabilidade, para eventual ajuste da forma de atuação e do emprego dos efetivos que forem disponibilizados para a guarda de urnas, para o policiamento ostensivo e prevenção de acidentes, no dia da votação.

VI – Apresentar ao Juiz eleitoral o material relativo ao uso indevido de propaganda, acompanhado de relatório contendo todas as circunstâncias nas quais foi encontrado.

VII - orientar todos os policiais militares que atuarão durante o processo eleitoral, quanto aos ilícitos tipificados na Legislação Eleitoral (Anexo IV);

VIII - desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender eleitor somente nas hipóteses de flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto, apresentando imediatamente o preso:

- ao juiz eleitoral, quando do cometimento de ilícitos tipificados na legislação eleitoral (Anexo II);
- ao juiz competente nos demais casos.

Art. 3º À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL caberá:

I - Reforçar os plantões das Delegacias Especializadas e Circunscricionais, bem como dos Institutos de Medicina legal e de Criminalística, priorizando as solicitações de perícias relacionadas aos crimes eleitorais;

II - Implementar condições para atendimento de eventuais requisições dos juízes eleitorais e presidentes de mesas receptoras;

III – Efetuar planejamento específico para a atuação da Polícia Judiciária nas proximidades dos locais de votação, tendo como parâmetro os locais com grande quantidade de eleitores cadastrados (conforme o Anexo III da Missão Especial nº 11), em especial as Faculdades/Universidades e grandes Colégios das redes Pública e Privada, coibindo crime eleitoral, a “boca de urna” e o transporte ilegal de eleitores;

IV - Determinar aos Delegados Chefes das Delegacias Circunscricionais que, em conjunto com os Comandantes das Unidades Operacionais da PMDF e CBMDF da área, promovam reunião preparatória com o Juiz Eleitoral e o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral localizada em sua área de responsabilidade, para eventual ajuste da forma de atuação e do emprego dos efetivos que forem disponibilizados para as ações de policiamento repressivo no dia da votação;

V – Apresentar ao Juiz eleitoral o material relativo ao uso indevido de propaganda, acompanhado de relatório contendo todas as circunstâncias nas quais foi encontrado;

VI - desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender eleitor somente nas hipóteses de flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto, apresentando imediatamente o preso:

- ao juiz eleitoral, quando do cometimento de ilícitos tipificados na legislação eleitoral (Anexo II);
- ao juiz competente nos demais casos.

VII - orientar os policiais civis que estarão em serviço durante as eleições quanto aos ilícitos tipificados na Legislação Eleitoral (Anexo II);

VIII - remeter ao Juiz eleitoral o material relativo ao uso indevido de propaganda, acompanhado de relatório contendo todas as circunstâncias em que foi encontrado;

Art. 4º Ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL caberá:

I – Implementar de 13 a 24/OUT/05, o mesmo dispositivo de policiamento de trânsito que foi aplicado na pista localizada defronte ao Galpão de Operações do TRE-DF, por ocasião das entregas das urnas para o processo eleitoral de 2002;

II - Articular-se com a PMDF, para atuação no dia da votação (23/OUT/05), para planejar e executar dispositivos de policiamento de trânsito defronte aos locais de votação, de justificativa e apuração de votos, a fim de organizar o estacionamento de veículos e de disciplinar o trânsito, tendo como parâmetro o quantitativo de eleitores cadastrados em cada local, conforme tabela fornecida pelo TER/DF (conforme o Anexo III da Missão Especial nº 11), em especial as Faculdades/Universidades e grandes Colégios das redes Pública e Privada;

Art. 5º Ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL caberá:

I - Implantar dispositivos de prevenção e combate a incêndio, pânico e/ou de atendimento paramédico nos locais de apuração de votos, após prévia avaliação.

II – Desenvolver planejamento operacional, para atuação no dia da votação (23/OUT/05), de Bombeiros Militares em todos os locais de votação constante do Anexo III da Missão Especial nº 11 (com mais de 4.000 eleitores cadastrados), disponibilizando o mínimo de uma dupla por local, tendo como principal missão o atendimento de emergências relacionadas com gestantes, idosos, crianças e deficientes;

III - Reforçar o efetivo de plantão de todas as unidades operacionais e especializadas, de forma a propiciar condições de atendimento a eventuais requisições da Justiça Eleitoral e dos demais órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - Determinar aos Comandantes das Unidades Operacionais que, em conjunto com os Delegados Titulares e Comandantes das Unidades Operacionais da PMDF da área, promovam reunião preparatória com o Juiz Eleitoral e o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral localizada em sua área de responsabilidade, para ajuste da forma de atuação e do emprego dos efetivos que forem disponibilizados para as ações de atendimento de emergências no dia da votação;

Art. 6º À SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL caberá:

I – Desencadear o processo de avaliação e vistorias técnicas prévias nos locais de votação e apuração de votos, nos moldes e sistemática do que foi realizado durante as eleições de 2002;

II – Planejar o desenvolvimento de operações de observação e acompanhamento de situação de risco, para atuação no dia da votação (23/OUT/05), destacando servidores e voluntários em número suficiente para os locais de votação com grande quantidade de eleitores cadastrados, constantes da listagem do TRE-DF (Anexo III da Missão Especial nº 11);

III - Remeter para o CIOSP/SSPDS (Telefax 3321-8849 ou 3321-1373) e CIADE/CIOSP os telefones de contatos dos Chefes das Equipes que serão escalados, bem como os prefixos das viaturas destacadas e suas respectivas áreas de atuação, de modo a facilitar os acionamentos.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O poder de polícia em matéria eleitoral, em primeira linha, é exercido pelo Juiz Eleitoral e pelo Presidente da Mesa Receptora, tendo este último, durante os trabalhos eleitorais, poderes para fazer retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devida e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (arts. 139 e 140, § 1º do Código Eleitoral).

Art. 8º A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral ou partidária em local aberto independente de licença da polícia (art. 245 do Código Eleitoral e art. 39 da Lei nº 9.504/97).

Art. 9º A ação policial desencadear-se-á:

I - por iniciativa própria, quando o policial deparar-se com o fato;

II - a pedido, quando qualquer pessoa do povo solicitar a intervenção policial;

III - por requisição do Juiz Eleitoral, de membro do Ministério Público Eleitoral ou de Presidente de mesa receptora.

Art. 10. A força armada conservar-se-á a cem metros da Seção Eleitoral e não se aproximará do lugar da votação ou nele penetrará, sem ordem do presidente da mesa (art. 141 do Código Eleitoral).

Art. 11. O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia, quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (art. 249 do Código Eleitoral).

Art. 12. O Juiz Eleitoral, ou o Presidente da Mesa Receptora, pode expedir salvo-conduto, com a cominação de prisão pelo crime de desobediência por até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofra violência moral ou física na sua liberdade de votar ou pelo fato de haver votado, sendo a medida válida para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes, até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito (art. 235 caput e parágrafo único do Código Eleitoral).

Art. 13. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto (art. 236 caput do Código Eleitoral).

Art. 14. Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito. Da mesma garantia gozarão os candidatos, desde 15 (quinze) dias antes da eleição (art. 236 § 1º do Código Eleitoral). Parágrafo único. Por força do disposto no artigo 53, § 2º da Carta Magna em vigor, os parlamentares só poderão ser presos em virtude de flagrante de crime inafiançável, caso em que os autos deverão ser remetidos à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros resolva sobre a prisão.

Art. 15. Por força do contido nos artigos 5º e 10 da Lei nº 6.091 de 15.08.74, nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até dia seguinte à votação, salvo se a serviço da Justiça Eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados e de uso individual do proprietário para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família, sendo vedado aos candidatos ou órgãos partidários ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana.

Art. 16. Conforme dispõe o artigo 39, § 3º da Lei nº 9.504/97, são proibidos a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis, estabelecimentos militares, hospitais e casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros quando em funcionamento, somente sendo permitido o uso de tais equipamentos das oito às vinte e duas horas.

Art. 17. Ex vi do disposto no artigo 143 § 2º do Código Eleitoral, têm preferência para votar o juiz eleitoral da zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores em idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas. Têm ainda prioridade no atendimento as pessoas portadoras de deficiência física, as lactantes e as pessoas acompanhadas de crianças de colo, conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.048 de 08.11.2000.

Art. 18. Todos os segmentos de Segurança Pública e Defesa Social deverão apresentar planejamento operacional, incluindo os recursos humanos e materiais a serem empregados, em tempo hábil, até 13 de outubro do corrente ano.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

#### ANEXO I

Endereços dos Cartórios e Postos Eleitorais, Locais de Votação e de Justificativa:

A) 1ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr. José Eustáquio de Castro Teixeira  
LOCAL: Central de Atendimento ao Eleitor do Plano Piloto: SEPN 510, Lote 07, Avenida W3 Norte.  
TELEFONES: (61) 3272-6636, 3273-6833, 3349 6985.

CHEFE DO CARTÓRIO: Edivan Ismael dos Santos

ABRANGÊNCIA: Asa Sul, Lago Sul e Setor de Indústrias gráficas-SIG.

POSTO ELEITORAL DO LAGO SUL - CHEFE: Ellen Regina M. Veloso

LOCAL: SHIS QI 11 AE 01 - TELEFONES: 3248-0217 / 3248-0417(fax) / 3248-1445

B) 2ª ZONA ELEITORAL - JUIZA ELEITORAL: Drª. Ana Maria Ferreira da Silva

LOCAL: PARANOÁ - Quadra 04 Conjunto B Lote 06

TELEFONES: (61)3369-3337, 3369-4972, 3369-3444.

CHEFE: Cláudia Coimbra Barbosa

ABRANGÊNCIA: Paranoá, Agrovila São Sebastião e Núcleo Rurais: Jardim, PAD/Betânia.

POSTO ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO - CHEFE: Ismael Gonçalves Ferreira

LOCAL: Qd 101 AE - TELEFONES: 3335-1135 / 3335-2432 / 3335-2939

C) 3ª ZONA ELEITORAL - JUIZA ELEITORAL: Drª Sandra Reves Vasques Tonussi

LOCAL: TAGUATINGA NORTE - AE 07 Setor G Norte

TELEFONES: (61)3355-2451, 3354-9469 | Tel/fax: 3355-3570.

CHEFE: Ricardo Luiz Pereira Noronha

ABRANGÊNCIA: Taguatinga Norte (desde o Córrego Vicente Pires)

Exceto as quadras CNA, QNA, CNB, QNB, CND e QND.

D) 4ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr. Milton Eurípides da Silva

LOCAL: GAMA - AE 14 Setor Central Edifício do Antigo Fórum - Setor Leste

TELEFONES: 3385-5692, 3385-2958 | Tel/fax: 3385-6528.

CHEFE: Irani Amaral Bortone

ABRANGÊNCIA: Gama, Santa Maria, Sitio do Gama e DVO.

POSTO ELEITORAL DE SANTA MARIA

LOCAL: Q Central 01 - AE Ed FORUM Santa Maria Térreo - Salas A4 e A6

CHEFE: Edvaldo Rodrigues de Sousa

TELEFONES: 3393.7889 - 3393.5465 e 3393.3159

E) 5ª ZONA ELEITORAL - JUIZA ELEITORAL: Drª. Giselle Rocha Raposo

LOCAL: SOBRADINHO - Quadra 07 Área Reservada nº 01

TELEFONES: 3387-3802, 3591-7108, 3387-5685.

CHEFE: Cinthia Acioli de Figueiredo Rocha

ABRANGÊNCIA: Sobradinho, Sobradinho II, Setor de Mansões de Sobradinho, Posto Colorado, Fercal, Catingueiro, Córrego do Ouro, Queima Lençol, Engenho Velho, Santa Helena, Córrego do Sobradinho, Capão da Eva.

F) 6ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr. Ademar Silva de Vasconcelos

LOCAL: PLANALTINA - Setor Central Comercial - Qd. 01 Lote F

TELEFONES: 3388-5139, 3388-8266 | Tel/fax: 3388-6566.

CHEFE: Zimar Jorge Ferreira

ABRANGÊNCIA: Planaltina, Núcleo Rurais: Tabatinga, Rio Preto, Piripipau II, São José, Altamir, Santos Dumont, Cerâmica Reumidas Bom Bosco, Estância, Lagoinha, Rajadinha, COPERBRAS, Barra.

G) 7ª ZONA ELEITORAL - JUIZA ELEITORAL: Dr. Brenno de Carvalho Pieruccetti.

LOCAL: BRAZLÂNDIA - AE nº 02 Lote A Setor Norte - Cartório Des. Everards Mota e Matos

TELEFONES: 3391-6123, 3391-1085, 3391-3951.

CHEFE: Alexandre de Góes Monteiro Cabral

ABRANGÊNCIA: Brazlândia, Zona Rural, INCRA 06, 07,08 e 09, Pólo da Torre, Radiador.

H) 8ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr. Flavio Fernando Almeida da Fonseca

LOCAL: CEILÂNDIA - QNM 12 Via NM 12A Lotes 2/4 - Ceilândia Centro

TELEFONES: 3471-8502, 3471-8501, 3471-8524.

CHEFE: Vicentina Teodoro de Sousa

ABRANGÊNCIA: Ceilândia Norte, QNP 05, EQNP 5/1, QNM 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28,30e 32, QNN 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35,37 e 39.

I) 9ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr. Robson Barbosa Azevedo

LOCAL: GUARÁ I - QI 07 Lote C

TELEFONES: 3568-3270, 3568-3273, 3382-7741.

CHEFE: Rafael de Sá Sampaio

ABRANGÊNCIA: Guará I e II (até o córrego Vicente Pires), Setor de Inflamáveis, XXX Transporte Rodoviário de Carga-STRC, Setor de Indústria e Abastecimento-SL cxc Oficinas Sul-SOF e Invasão da Estrutural.

J) 10ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dra Sonfria Rocha Campos D' Assunção

LOCAL: NÚCLEO BANDEIRANTE - SIBS Qd. 2 AE 01 - Setor de Indústria Bernardo Saião

TELEFONES: 3386-1417, 3386-1990, 3386-4753.

CHEFE: Thelma Regina Fernandes Arruda

ABRANGÊNCIA: Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Metropolitana, Setor de Mansões Park Way, Vargem Bonita, CAUB I e II, Riacho Fundo I e II.

POSTO ELEITORAL DO RIACHO FUNDO - CHEFE: José Reinaldo de Souza

LOCAL: AC 4 Lote 06 Sala 02 Terminal Rodoviário

CEP: 71.805-000

TELEFONE: 3399-8575 / 3399-2166

L) 11ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr. Donizeti Aparecido da Silva.

LOCAL: CRUZEIRO NOVO - SHCE/SUL Q. 1409 lote 01

TELEFONE: 3361-6249, 3361-2436, 3233-0057.

CHEFE: Elaine Veloso Ruas

ABRANGÊNCIA: Cruzeiro Velho e Novo, Octogonal, Regimento de Cavalaria e Guarda, Setor Militar Urbano - SMU, Setor de Abastecimento Norte - SIAN e Setor Sudoeste.

M) 12ª ZONA ELEITORAL (Central de Atendimento ao Eleitor) - JUIZ ELEITORAL: Dr. Ricardo Norio Daitoku

LOCAL: CEILÂNDIA NORTE - QNM 12 Via NM 12A Lotes 2/4 - Ceilândia Norte

TELEFONES: 3471-8504, 3471-8503, 3471-8529.

CHEFE: Marcos Leandro Leitão Santiago

ABRANGÊNCIA: Ceilândia Sul, Setor "P" Sul e Guariroba.

N) 13ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr João da Matta e Silva

LOCAL: SAMAMBAIA - Q. 302 Conj 13 Lote 11 - Centro Urbano

TELEFONES: 3458-1133, 3458-1144, 3458-1155.

CHEFE: Adriana Aparecida Coelho Pereira

ABRANGÊNCIA: Samambaia, Recanto das Emas e Setor Só Frango.

POSTO ELEITORAL DO RECANTO DAS EMAS

LOCAL: Qd. 101 Lote 19 AE - Em frente ao Super-Cei

CHEFE: Marcelo Silva de Oliveira

TELEFONE: 3334-2416 / 3334-1355/ 3334-1632

O) 14ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr. Fabrício Fontoura Bezerra

LOCAL: Central Atendimento Eleitor do Plano Piloto: SEPN 510, Lote 07, Avenida W3 Norte.

TELEFONES: 3340-5104, 3447-2344, 3274 8912.

CHEFE: Rinaldo Moreira Magalhães

ABRANGÊNCIA: Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Granja do Torto e Vila Planalto.

P) 15ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr.ª. Lucimeire Maria da Silva

LOCAL: TAGUATINGA NORTE - AE 07 Setor G Norte

TELEFONES: 3355-1394, 3354-6932 | Tel/fax: 3354-4206.

CHEFE: José Rodrigues Costa Neto

ABRANGÊNCIA: Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, QNA, QNB, QND, Setor de Mansões Leste, Águas Claras e Colônia Arniqueira.

Q) 16ª ZONA ELEITORAL (Central Atendimento Eleitor) - JUIZ ELEITORAL: Dr. Arnaldo Correa Silva

LOCAL: CEILÂNDIA NORTE - QNM 12 Via NM 12A Lotes 2/4 - Ceilândia Norte

TELEFONES: 3471-8506, 3471-8505, 3471-8535.

CHEFE: Omar Luiz da Costa Junior

ABRANGÊNCIA: EQNP (menos a 5/1), QNP (menos a 5), QNQ, QNR, Condomínio Prive, Setor de Indústria, Núcleo Rural Boa Esperança, Núcleo Rural Alexandre Gusmão e INCRA 9.

R) 17ª ZONA ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL: Dr. Olair Teixeira de Oliveira Sampaio.

LOCAL: GAMA - AE 14 Setor Central - Ed. do Fórum (antigo)

TELEFONES: 3384-2478, 3385-8791, 3384-6717.

CHEFE: Leonidia Alves dos Santos

ABRANGÊNCIA: Setores Oeste, Sul, Norte, Industrial, Central e Zonas Rurais, Tamanduá, EMBRAPA, Córrego Barreiro, Ponte Alta de Baixo, Ponte Alta de Cima, Engenho das Lages, Cerâmica São Paulo, Casa Grande e Cachoeirinha.

#### ANEXO II

##### Locais de Apuração:

Clube APCEF - Setor de Clubes norte – Asa norte; Salão de Múltiplas Funções - Praça Central, lote 01 Paranoá ; SESI - QNF 24 AE s/n Tag. Norte; Ginásio de Esporte - Q 02 AE 01/02/03 e 04 – Sobradinho; Tribunal do JURI - Ed. FORÚM – av WL 2 Lt 420 setor administrativo – Planaltina; Tribunal do JURI - Área Especial nº 04, lote 04, rua 10, setor Tradicional, FÓRUM de Brazlândia, sal. do Tribunal do Júri; Ginásio de Múltiplas Funções - Área Especial do Cave – Guará II; Ginásio de Esportes - 3ª Av. praça central proj 12 – Núcleo Bandeirante; Ginásio poliesportivo - SHCES Q 609 AE – Cruzeiro Novo; SESI - QNM 27, módulo “B”, Área Especial, Ceilândia Sul; Tribunal do JURI - FORUM – Samambaia; Ginásio de Esportes do colégio Projeção - QNC AE 05/06 Taguatinga Norte; CAIC - EQNO 10/12 AE A; SESI- Auditório do SESI – AE It 1/8 setor central – Gama.

#### ANEXO III

LOCAIS COM GRANDE QUANTIDADE DE ELEITORES CADASTRADOS PARA VOTAÇÃO, NA SEGUINTE ORDEM: ZONA, LOCAL E QUANTIDADE DE ELEITORES: 1-A.E.U.D.F. –6474; 1-CENTRO EDUCACIONAL SETOR LESTE-6287; 1-CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO-6080; 1-C.E.S.A.S.-5607; 1-COLEGIO OBJETIVO -5254; 1-COLEGIO MARISTA 2 GRAU-5079; 1-INEI - LAGO SUL-5067; 1-ESCOLA DAS NACÕES-4735; 1-UPIS – INIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL-4475; 1-ESCOLA CLASSE 405 SUL-4390; 2-CAIC UNESCO-8340; 2-ESCOLA CLASSE NÚMERO 02 DO PARANOÁ -7007; 2-CENTRO DE ENSINO CERAMICA SAO PAULO-6679; 2-ESCOLA CLASSE N.01 DO PARANOÁ -6454; 2-ESCOLA CLASSE NÚMERO 04-6330; 2-ESCOLA CLASSE NUMERO 3 DO PARANOÁ-6244; 2-ESCOLA CLASSE CERAMICA DA BENCAO-5880; 2-CENTRO DE ENSINO DO BOSQUE- 5811; 2-CAIC MADRE PAULINA-5283; 2-ESCOLA CLASSE SAO SEBASTIAO- 4872; 3-CENTRO DE ENSINO MEDIO TAGUATINGA NORTE-7143; 3-CENTRO EDUCACIONAL N 07-6780; 3-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N 12-6615; 3-ESCOLA CLASSE N 41-6358; 3-CENTRO EDUCACIONAL N 4-6293; 3-CENTRO EDUCACIONAL N 5-5962; 3-ESCOLA CLASSE N 42- 5733; 3-CENTRO EDUCACIONAL N 6-5403; 3-ESCOLA CLASSE N 40-5337; 3-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04-5038; 4-ESCOLA CLASSE 203-10375; 4-CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL N 4 DO GAMA-8864; 4-ESCOLA CLASSE 116-8815; 4-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308-8443; 4-ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA-7588; 4-CENTRO DE ENSINO MEDIO 417-7574; 4-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA-6468; 4-ESCOLA CLASSE 206-6072; 4-CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA-5728; 4-CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA-5544; 5-CENTRO EDUCACIONAL 01-8029; 5-CENTRO DE ENSINO 04-7961; 5-CENTRO DE ENSINO 06-7443; 5-CENTRO DE ENSINO 05-6454; 5-CENTRO EDUCACIONAL 02-6180; 5-ESCOLA CLASSE 05-5243; 5-CENTRO EDUCACIONAL 03-4894; 5-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07-4780; 5-CENTRO DE ENSINO 01-4266; 5-CAIC - AR 13-3621; 6-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA-6400; 6-CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA-6346; 6-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03-5274; 6-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05-5181; 6-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL COND ESTANCIA III-5047; 6-CENTRO DE ENSINO MEDIO 02-4885; 6-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MES- TRE DARMAS-4775; 6-CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND-4696; 6-ESCOLA CLASSE 06 DE PLANALTINA-4487; 6-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02-4408; 7-CENTRO DE ENSINO MEDIO N. 01-4353; 7-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 01-4279;

7-CENTRO EDUCACIONAL 03-4045; 7-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - INCRA 08-3201; 7-ESCOLA CLASSE 07-2859; 7-ESCOLA CLASSE 08-2848; 7-CENTRO EDUCACIONAL 02-2821; 7-ESCOLA CLASSE N 03-2494; 7-CENTRO DE ENSINO ESPECIAL – CENE BRAZ-2479; 7-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 02-2185; 8-CENTRO EDUCACIONAL 07-11975; 8-CENTRO EDUCACIONAL 02-8818; 8-ESCOLA CLASSE 03-7015; 8-ESCOLA CLASSE 06-6759; 8-ESCOLA CLASSE 07-6740; 8-CENTRO DE ENSINO 20-6704; 8-CENTRO DE ENSINO 23- 4917; 8-CENTRO DE ENSINO 16- 4823; 8-ESCOLA CLASSE 08-4663; 8-CENTRO DE ENSINO 10-4364; 9-CENTRO EDUCACIONAL 3-10505; 9-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 4-8177; 9-CENTRO EDUCACIONAL 2-7679; 9-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 7-7652; 9-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 8-7501; 9-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1-6924; 9-ESCOLA CLASSE 6-6438; 9-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 5-5896; 9-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 2-5500; 9-ESCOLA CLASSE 7-5136; 10-COLEGIO LA SALLE-6030; 10-CENTRO DE ENSINO DO RIACHO FUNDO I-5357; 10-CENTRO DE ENSINO 1 DO RIACHO FUNDO II-5049; 10-CENTRO DE ENSINO 02 DO RIACHO FUNDO I-4728; 10-CENTRO EDUCACIONAL DA CANDANGOLÂNDIA-4692; 10-CENTRO DE ENSINO 1-4532; 10-CENTRO EDUCACIONAL 01-4035; 10-ESCOLA CLASSE ZOOBOTÂNICA-3541; 10-CENTRO DE ENSINO METROPOLITANA-3228; 10-CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL-2950; 11-ESCOLA CLASSE 08 CRUZEIRO-8151; 11-CENTRO EDUCACIONAL 02-7505; 11-CENTRO DE ENSINO N 01-7350; 11-CENTRO DE ENSINO N 2-5869; 11-CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO-5252; 11-ESCOLA CLASSE N 6-4831; 11-CENTRO EDUCACIONAL 01-4144; 11-ESCOLA CLASSE N. 5-2952; 11-ESCOLA CLASSE N 4-2790; 11-ESCOLA CLASSE SMU-2619; 12-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 19-6290; 12-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02-5844; 12-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07-5582; 12-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14-5097; 12-ESCOLA CLASSE 47-5060; 12-ESCOLA CLASSE 48-4822; 12-CENTRO DE ENSINO MEDIO 06-4611; 12-CENTRO DE ENSINO MEDIO 03-4564; 12-ESCOLA CLASSE 21-4539; 12-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04-4509; 13-CENTRO DE ENSINO 104-8453; 13-CENTRO EDUCACIONAL 312-6477; 13-CENTRO DE ENSINO NUMERO 2-6372; 13-ESCOLA CLASSE 410-6189; 13-ESCOLA CLASSE N. 101-5736; 13-CAIC AYRTON SENNA-5562; 13-CENTRO DE ENSINO 115-5559; 13-ESCOLA CLASSE 415-5248; 13-CENTRO DE ENSINO 405-5234 13-ESCOLA CLASSE 407-4782 14-CEUB—10769; 14-CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-9197; 14-INEI-7995; 14-ESCOLA CE-CAP-6824; 14-ESCOLA CLASSE 01 DO LAGO NORTE – CELAN-6096; 14-COLEGIO SANTA DOROTEIA-5627; 14-INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - IESB-5348; 14-CENTRO EDUCACIONAL GISNO-4982; 14-COLEGIO INDI BIBIA-4108; 14-ESCOLA CLASSE 115 NORTE-3493; 15-CENTRO EDUCACIONAL AVE BRANCA – CEAB-8348; 15-CENTRO EDUCACIONAL N 2-7120; 15-CENTRO EDUCACIONAL EIT-5849; 15-CENTRO DE ENSINO N 11-5070; 15-CAIC - PROF. WALTER JOSE DE MOURA-4639; 15-ESCOLA CLASSE N 10-4437; 15-ESCOLA CLASSE N 18-4304; 15-ESCOLA CLASSE N 1-3877; 15-CENTRO DE ENSINO 1 GRAU N 10-3817; 15-ESCOLA CLASSE N 6-3533; 16-ESCOLA CLASSE 33-7327; 16-CENTRO DE ENSINO 15-6997; 16-ESCOLA CLASSE 31-6393; 16-ESCOLA CLASSE 30-5925; 16-ESCOLA CLASSE 34-5758; 16-CENTRO DE ENSINO 17-5597; 16-CENTRO EDUCACIONAL 9-5450; 16-ESCOLA CLASSE 62-5353; 16-ESCOLA CLASSE 35-5178; 16-ESCOLA CLASSE 17-5160; 17-CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DO GAMA-10112; 17-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DO GAMA-9990; 17-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA-8911; 17-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GAMA-8167; 17-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA-7499; 17-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA-7127; 17-CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS – CIL-6336; 17-ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA-5580; 17-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GAMA-5132; 17-CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DO GAMA-5115.

#### ANEXO IV - CRIMES ELEITORAIS

##### LEI Nº 4.737 de 15/07/1965 – CÓDIGO ELEITORAL

“Art.45.....

§ 7º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso interposto pelo alistando e do que o deferido poderá recorrer qualquer delegado de partido.

§ 8º Os recursos referidos no parágrafo anterior serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral dentro de cinco dias.

§ 9º Findo esse prazo, sem que o alistando se manifeste, ou logo que seja desprovido o recurso em instância superior, o juiz inutilizará a folha individual de votação assinada pelo requerente, a qual ficará fazendo parte integrante do processo e não poderá, em qualquer tempo, ser substituída, nem dele retirada, sob pena de incorrer o responsável nas sanções previstas no art. 293.

§ 10 No caso de indeferimento do pedido, o Cartório devolverá ao requerente mediante recibo, as fotografias e o documento com que houver instruído o seu requerimento.

§ 11 O título eleitoral e a folha individual de votação somente serão assinados pelo juiz eleitoral depois de preenchidos pelo cartório e de deferido o pedido, sob as penas do artigo 293.

Art. 47. As certidões de nascimento ou casamento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelos alistandos ou delegados de partido.

§ 2º O escrivão, dentro de quinze dias da data do pedido, concederá a certidão ou justificará, perante o Juiz Eleitoral por que deixa de fazê-lo.

§ 3º A infração ao disposto neste artigo sujeitará o escrivão às penas do art. 293.

Art. 68.....

§ 2º O despacho de pedido de inscrição, transferência ou segunda via, proferido após esgotado o prazo legal, sujeita o juiz eleitoral às penas do art. 291.

Art. 71.....

§ 3º Os oficiais de Registro Civil, sob as penas do art. 293, enviarão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao juiz eleitoral da zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições.”

Art. 114 Até 70 (setenta) dias antes da data marcada para a eleição, todos os que requererem inscrição como eleitor, ou transferência, já devem estar devidamente qualificados e os respectivos títulos prontos para a entrega, se deferidos pelo juiz eleitoral.

Parágrafo único. Será punido nos termos do art. 293 o juiz eleitoral, o escrivão eleitoral, o preparador ou funcionário responsável pela transgressão do preceituado neste artigo ou pela não entrega do título pronto ao eleitor que o procurar.”

Art. 120 Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência.

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II – os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva;

III – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV – os que pertencerem ao serviço eleitoral.

§ 5º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no § 1º incorrerem na pena estabelecida pelo artigo 310.

Art. 129. Revogado tacitamente pelo art. 5º da Lei nº 7.021/82.

Art. 135. Funcionário as mesas receptoras nos lugares designados pelos juízes eleitorais 60 (sessenta) dias antes da eleição, publicando-se a designação.

§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312, em caso de infringência.” (sem grifos no original).

Art. 289 Inscrever-se fraudulentamente eleitor:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.

Art. 290 Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste Código:

Pena – Reclusão até 2 anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 291 Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando:

Pena – Reclusão até 5 anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 292 Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena – Pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 293 Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena – Detenção de 15 dias a seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 294 Revogado pela Lei nº 8.868 de 14.04.94.

Art. 295 Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 296 Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 297 Impedir ou embarçar o exercício do sufrágio:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236:

Pena – Reclusão até quatro anos.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – Reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena – Reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embarçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimentos e transporte coletivo:

Pena – Reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

Art. 303. Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena – Pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 304. Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar no dia da eleição, o fornecimento normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato:

Pena – Pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena – Pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 307. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 308. Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena – Reclusão até três anos.

Art. 310. Praticar, ou permitir o membro da mesa receptora que seja praticada, qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do art. 311:

Pena – Detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 311. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos expressamente previstos, e permitir, o presidente da mesa receptora, que o voto seja admitido:

Pena – Detenção até um mês ou pagamento de 5 a 15 dias-multa para o eleitor e de 20 a 30 dias-multa para o presidente da mesa.

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena – Detenção até dois anos.

Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena – Pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem for procedida pela mesa receptora, incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não expedirem imediatamente o respectivo boletim.

Art. 314. Deixar o juiz e os membros da Junta de recolher as cédulas apuradas na respectiva urna, fechá-la e lacrá-la assim que terminar a apuração de cada seção e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a providência pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem dos votos for procedida pela mesa receptora, incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não fecharem e lacrarem a urna após a contagem.

Art. 315. Alterar nos mapas ou nos boletins de apuração a votação obtida por qualquer candidato ou lançar nesses documentos votação que não corresponda às cédulas apuradas:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 316. Não receber ou não mencionar nas atas da eleição ou da apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 317. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros:

Pena – Reclusão de três a cinco anos.

Art. 318. Efetuar a mesa receptora a contagem dos votos da urna quando qualquer eleitor houver votado sob impugnação (art. 190):

Pena – Detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 319. Subscrever o eleitor mais de uma ficha de registro de um ou mais partidos:

Pena: Detenção até 1 mês ou pagamento de 10 a 30 dias-multa.

Art. 320. Inscrever-se o eleitor, simultaneamente, em dois ou mais partidos:

Pena – Pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 321. Colher a assinatura do eleitor em mais de uma ficha de registro de partido:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 20 a 40 dias-multa.

Art. 322. Revogado pelo art. 107 da Lei nº 9.504 de 30/09/1997.

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena – Detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – Detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – Detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – Detenção de até seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – Detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.

Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

Art. 328. Revogado expressamente pelo artigo 107 da Lei nº 9.504/97.

Art. 329. Revogado expressamente pelo artigo 107 da Lei nº 9.504/97

Art. 330. Inaplicável em virtude da revogação dos dois artigos imediatamente anteriores.

Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena – Detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 332. Impedir o exercício de propaganda:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 333. Revogado expressamente pelo artigo 107 da Lei nº 9.504/97.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.

Pena – Detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

Art. 335. Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:

Pena – Detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda.

Art. 336. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos arts. 322, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 331, 332, 334 e 335, deve o juiz verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o diretório local do partido, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito ou dela se beneficiou conscientemente.

Parágrafo único. Nesse caso, imporá o juiz ao diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de 6 a 12 meses, agravada até o dobro nas reincidências.

Art. 337. Participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos.

Art. 338. Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239:

Pena – Pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 339. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à eleição:

Pena – Reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 340. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da justiça Eleitoral:

Pena – Reclusão até três anos e pagamento de 3 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 341. Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual, ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:

Pena – Detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 342. Não apresentar o órgão do Ministério Público, no prazo legal, denúncia ou deixar de promover a execução de sentença condenatória:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 343. Não cumprir o juiz o disposto no § 3º do art. 357:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 345. Não cumprir a autoridade judiciária ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por este Código, se a infração não estiver sujeita a outra penalidade:

Pena – Pagamento de trinta a noventa dias-multa.

Art. 346. Violar o disposto no art. 377:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Incorrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena – Detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena – Reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, inclusive Fundação do Estado.

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Art. 351. Equipara-se a documento (348, 349 e 350) para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada a prova de fato juridicamente relevante.

Art. 352. Reconhecer, como verdadeira, no exercício da função pública, firmas ou letra que o não sejam, para fins eleitorais:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 348 a 352:

Pena – a pena cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular material ou ideologicamente falso para fins eleitorais:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

LEI Nº 9.504 DE 30/09/97

“Art. 33.....

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

Art. 34. (VETADO)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistados e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 3º a comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33 § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa do órgão veiculador.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II – a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I – obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II – desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III – causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Art. 87. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem de cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 1º O não atendimento do disposto no caput enseja a impugnação do resultado da urna desde que apresentada antes da divulgação do boletim.

§ 2º Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia deste aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após sua expedição.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a junta eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo constitui crime, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil UFIR.

LEI Nº 6.091 DE 15/08/1974

“Art. 1º Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os veículos e embarcações em número justificadamente indispensável ao funcionamento do serviço público insusceptível de interrupção.

§ 2º Até quinze dias antes das eleições, a Justiça Eleitoral requisitará dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, os funcionários e as instalações de que necessitar para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores previstos nesta Lei.

Art. 2º. Se a utilização de veículos pertencentes às entidades previstas no art. 1º não for suficiente para atender ao disposto nesta Lei, a Justiça Eleitoral requisitará veículos e embarcações a particulares, de preferência os de aluguel.

Parágrafo único. Os serviços requisitados serão pagos, até trinta dias depois do pleito, a preços que correspondam aos critérios da localidade. A despesa correrá por conta do Fundo Partidário.

Art. 3º. Até cinquenta dias antes da data do pleito, os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal oficiarão à Justiça Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de sua propriedade, e justificando, se for o caso, a ocorrência da exceção prevista no parágrafo 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I – a serviço da Justiça Eleitoral;

II – coletivos de linhas regulares e não fretados;

III – de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV – o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º.

Art. 8º. Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por contas do Fundo Partidário.

Art. 10. É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores de zona urbana.

Art. 11. Constitui crime eleitoral:

I – descumprir, o responsável por órgão, repartição ou unidade do serviço público, o dever imposto no art. 3º, ou prestar, informação inexata que vise a elidir total ou parcialmente, a contribuição de que ele trata:

Pena – Detenção de quinze dias a seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa;

II – desatender à requisição de que trata o art. 2º:

Pena – Pagamento de 200 a 300 dias-multa, além da apreensão do veículo para o fim previsto;

III – descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10:

Pena – Reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (art. 302 do Código Eleitoral);

IV – obstar, por qualquer forma, a prestação dos serviços previstos nos arts. 4º e 8º desta Lei, atribuídos à Justiça Eleitoral:

Pena – Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos;

V – utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Territórios, Municípios e respectivas autarquias e sociedades de economia mista:

Pena – cancelamento do registro do candidato ou de seu diploma, se já houver sido proclamado eleito.

Parágrafo único. O responsável pela guarda do veículo ou da embarcação será punido com a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.”

LEI Nº 6.996 DE 07/06/82

“Art. 15 Incorrerá nas penas do art. 315 do Código Eleitoral quem, no processamento eletrônico das cédulas, alterar resultados, qualquer que seja o método utilizado.”

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de setembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, substituto, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que a empresa foi escolhida para prestação de serviços postais e telemáticos convencionais nacionais, e demais produtos disponibilizados pela contratada, acostada à fl. (47), e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações acostada às fls. (29 a 38), do processo nº 050.001.006/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, Caput da referida Lei, para a contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de

contratação de professor especializado para ministrar curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa (fls. 170 a 177) do processo nº 050.001.375/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25 Inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação de Gustavo Adolfo Torres Marques e Outros, para ministrar aula no “Curso de Atualização sobre Crime Organizado”, autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.134/2005, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração nº 6102/2005, lavrado contra o Senhor CHENG KONGMING, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1284, transgredindo assim os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89, a Lei nº 4.771/65, que instituiu o Código Florestal Brasileiro e o Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004; 2 – Manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), e advertência para comparecimento a DLMH/SURHI/SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização/adequação à legislação ambiental vigente; 3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89; 4- Publique-se e notifique-se CHENG KONGMING.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 30/2005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.634/2005, decide: 1 – ARQUIVAR o processo 190.000.364/2005, referente ao Auto de Infração nº 0734, lavrado contra o Senhor THIAGO JARJOUR, pelo nivelamento do terreno em Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a anuência e o licenciamento do Órgão ambiental competente, transgredindo o inciso I do artigo 54 da Lei nº 041/89, e Resolução CONAMA nº 303/02 e o artigo 12 do Decreto 24.499/2004, uma vez que o infrator cumpriu todas as exigências legais por meio da Autorização nº 062/2005 – SEMARH/DF; 2 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89; 3 – Publique-se e notifique-se THIAGO JARJOUR.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 32/2005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.178/2005, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração nº 6099/2005, lavrado contra o Senhor JOSÉ AMADO, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1261, transgredindo assim os incisos XX, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89; 2 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89; 3 – Publique-se e notifique-se JOSÉ AMADO.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 33/2005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.189/2005, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração nº 6106/2005, lavrado contra o Senhor OSMAR PIN-

TO LARA, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1135, transgredindo assim os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89, a Lei nº 4.771/65, que instituiu o Código Florestal Brasileiro e o Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004; 2 – Manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), e advertência para comparecimento a DLMSH/SURHI/SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização/adequação à legislação ambiental vigente; 3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89; 4 – Publique-se e notifique-se OSMAR PINTO LARA.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 46/2005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.748/1999, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração nº 221 -B, lavrado no dia 19 de novembro de 1999, contra WALTER BATISTA PEREIRA, em razão de fazer funcionar pesque e pague na Área de Preservação Permanente (APP) e da prática de suinocultura de subsistência sem adoção das devidas medidas de proteção ambiental, bem como pela exploração comercial irregular de recursos hídricos na reserva D'PICAG, Área de Proteção Ambiental do Descoberto, Distrito Federal, Zona de Controle Específico 2, em local denominado "Pesque e Pague Du'Canal", situado dentro dos limites de área de preservação permanente (APP) do Córrego Rodeador, transgredindo os incisos I, II e VIII do artigo 49 de Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como os incisos I, II, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei 041 de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal; 2 – Manter a penalidade de advertência a comparecer no Órgão Ambiental no prazo de quinze (15) dias, a contar da ciência da autuação, visando a dar entrada em processo de licenciamento da atividade. A autoridade ambiental determinou, ainda, a tomada das seguintes providências quanto à suinocultura desenvolvida pelo autuado: (1) Retirada do criatório da APP do Córrego Rodeador; (2) Construção de fossa séptica para captação dos efluentes originados pela pocilga. As penalidades prescritas têm fulcro no inciso I do artigo 50 da Lei Federal nº 9.433/97 e no inciso 45 da Lei Distrital nº 41/89; 3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei 41/89; 4 – Publique-se e notifique-se Walter Batista Pereira.

PEDRO CELSO ANTONIETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2005

PROCESSO: 260.044.448/2004; INTERESSADO: BEMBRAZIL Industria e Comércio de Produtos de Informática Ltda; ASSUNTO: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa : BEMBRAZIL Industria e Comércio de Produtos de Informática Ltda., CNPJ:03.314.307/0001-55, no valor de R\$ 68,38(sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho nº 2005NE000725 com atraso injustificado de 26 (vinte e seis) dias, conforme item 08 –Das Penalidades do Edital de Licitação – Pregão nº 402/2005-SUCOM-SEF e em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 260.043.685/2005; INTERESSADO: ETIBRÀS – Industria de Etiquetas e Suprimentos Ltda; ASSUNTO: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa : ETIBRÀS – Industria de Etiquetas e Suprimentos Ltda, CNPJ:01.442.632/0001-78, no valor de R\$ 433,20(quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho nº 2005NE000498 com atraso injustificado, conforme item 14 –Das Penalidades do Edital de Licitação de Tomada de Preço nº 032/2004-COPEL/SUCOM-SEF e em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às

fls 48 do processo 220.000.392/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO DE KARATE SHOTOKAN DO DISTRITO FEDERAL - FKSDF para atender despesas com transferência de recursos para atender ao CAMPEONATO DISTRITAL, NO PERÍODO DE 20/10 Á 23/10/2005, no valor de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2005 - SUCAR/SEFAU, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhes conferem o inciso III. Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e: CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Distrital nº 1.171 de 24 de julho de 1996 e seu regulamento, que dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais. Considerando as propostas do Grupo de Trabalho, instituído através o Decreto nº 24.862/2004, para alteração da Lei nº 1.171/96 e seu regulamento, que visam agilizar e modernizar a emissão de alvará de funcionamento. Considerando os prazos estabelecidos no artigo 8º da Lei nº 1.171/96 no que diz respeito à liberação da consulta prévia e do alvará de funcionamento. Considerando o teor dos artigos 9º e 12 da Lei nº 1.171/96 quanto às ações de fiscalização. Considerando a implantação de sistemas de controle de programas de informática nas Administrações Regionais para melhorar o atendimento ao público. Considerando a necessidade de padronizar o procedimento em todo o Distrito Federal para emissão de alvará de funcionamento. Considerando, por fim, que estas ações visam melhorar e acelerar a emissão do alvará de funcionamento, resolvem:

Art. 1º. A emissão da consulta prévia e do alvará de funcionamento são de competência das Administrações Regionais, sendo requeridos e solicitados no âmbito da regional onde irá se desenvolver a atividade.

Parágrafo único. As informações preliminares da consulta prévia serão obtidas através dos dados cadastrais dos órgãos diretamente envolvidos.

Art. 2º. Nos locais onde ocorrem atividades de risco, estas serão vistoriadas previamente pelos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada órgão envolvido no processo emitirá norma elencando as atividades consideradas de risco e que necessitam de vistoria prévia para a liberação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Nos termos da legislação vigente do Distrito Federal será necessário a apresentação do nada consta da fiscalização para liberação da consulta prévia.

Art. 4º. Fica dispensada a realização de vistoria prévia por parte da Fiscalização de Atividades Urbanas na Área de Especialização Atividades Econômicas e Urbanas para a emissão do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUZA, Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, Secretário de Estado de fiscalização de Atividades Urbanas

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 152 da Lei Federal nº 8.112/90, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 13/10/2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela PORTARIA Nº 161, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, publicada no DODF nº 174, de 13 de setembro de 2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 130.000.106/2004.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

Regulamenta o Decreto nº 26.252 de 29 de setembro de 2005 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o uso dos espaços e instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, doravante designado CCUG, constituindo-se parte integrante do Termo de Autorização de Uso do CCUG.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I-Gestor: a Secretaria de Estado de Turismo do Governo do Distrito Federal, doravante denominada SETUR-DF;

II-Promotor/Autorizatório: qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, disposta a contratar espaços no CCUG, como principal e única responsável pelas obrigações deste Regulamento;

III-Organizadora: toda e qualquer empresa ou entidade contratada pelo Promotor/Autorizatório

para organizar e executar eventos no CCUG, devendo a mesma enquadrar-se no que estabelece o presente Regulamento.

IV-Espaço físico disponível: toda área que pode ser objeto de uso no CCUG.

V-Termo de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a SETUR-DF formaliza a autorização de uso dos espaços do CCUG.

## CAPÍTULO II

DA RESERVA DE ESPAÇO E ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
Art.3º Para a solicitação de reserva dos espaços e instalações do CCUG, o Promotor/Autorizatório do evento deverá enviar correspondência à SETUR-DF, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I-Denominação do evento;

II-Tipologia do Evento (Congresso, Convenção, Seminário, Encontro, Simpósio, Feira, Exposição, Conferência e outras manifestações de caráter cívico, educativo, cultural, religioso, governamental, esportivo, dentre outros);

III-Dimensão do evento (local, regional, nacional, internacional);

IV-Edições anteriores, quando for o caso;

V-Período do evento, discriminando o período e horário de montagem, realização e desmontagem;

VI-Dependências do CCUG a serem utilizadas;

VII-Estimativa de participantes;

VIII-Informar se o evento é restrito ou aberto ao público;

IX-Em caso de abertura ao público, se há cobrança de ingresso;

X-Informar se haverá apresentação musical, com descrição detalhada do gênero musical, público-alvo, acomodações, tipo de iluminação e potência do som;

XI-Outras informações necessárias à análise da solicitação.

§1º A solicitação será analisada pela SETUR-DF, a qual encaminhará correspondência oficial ao Promotor/Autorizatório dando ciência da decisão, estabelecendo os prazos para apresentação dos documentos previstos nos artigos 4º e 6º desta Portaria e os prazos para recolhimento do valor, a título de sinal, para efeito de garantia de reserva.

§2º Em caso de aceitação da solicitação de reserva, o Promotor/Autorizatório deverá receber este Regulamento contendo as instruções necessárias à efetiva contratação do espaço pretendido.

§3º Para efeito de garantia da reserva aceita, o Promotor/Autorizatório deverá recolher, a título de sinal, a importância de 10% (dez por cento) do preço total dos espaços solicitados, por meio de Documento de Arrecadação Avulso – DAR nº 4523.

§4º Caso não haja a comprovação do pagamento da garantia de reserva, no prazo estipulado a SETUR-DF considerará cancelada a solicitação, independentemente de comunicação oficial ou extra-oficial.

§5º O Promotor/Autorizatório deverá enviar à SETUR-DF, após o seu recolhimento, o comprovante do pagamento da garantia da reserva, juntamente com o Contrato Social ou Estatuto da empresa, CNPJ, RG e CPF do responsável legal, todos devidamente autenticados.

Art.4º Para efeito de assinatura de Autorização de Uso do CCUG o Promotor/Autorizatório deverá apresentar os seguintes documentos:

I-Projeto de instalações elétricas, telefônicas, telemáticas, layout, planta detalhada com estandes, cotada em escalas, de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com o nome dos respectivos responsáveis técnicos;

II-Em caso de Feira ou Exposição, a relação dos expositores com identificação da linha de cada produto;

III-Apresentação detalhada da programação social.

Art.5º Para efeito do disposto no art. 2º do Decreto nº 26.252 de 29/09/2005, ficam destinados ao uso pela Administração Pública do Distrito Federal, os espaços do CCUG, durante 07 (sete) dias consecutivos cada vez, até 04 (quatro) vezes ao ano, desde que a reserva tenha sido solicitada e confirmada no prazo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§1º A destinação de espaços à Administração Pública somente poderá efetivar-se desde que os espaços solicitados não estejam com reservas garantidas para outros eventos.

§2º Na hipótese do caput deste artigo, os Órgãos e Entidades da Administração Pública do DF deverão apresentar os documentos descritos nos arts. 3º, 4º e incisos, 6º incisos IV, V, VI, VII e VIII, além do comprovante de pagamento do valor referente ao consumo de água e energia elétrica, segundo cálculo apresentado pela SETUR-DF.

Art.6º Para a formalização do Termo de Autorização de Uso o Promotor/Autorizatório deverá apresentar:

I-Comprovante do recolhimento (DAR – Código Receita nº 4523) de 90% (noventa por cento) do valor restante do preço público de utilização dos espaços.

II-Caução que se destina a garantir, total ou parcialmente, o reparo ou substituição de bens, equipamentos, materiais ou instalações danificadas ou extraviadas durante a utilização dos espaços.

a)O valor da caução será de 40% (quarenta por cento) do total do preço público de utilização, a ser devolvida, total ou parcialmente, até 30 (trinta) dias após o término do evento e assinatura das partes no Termo de Vistoria Final.

b)Nos casos do disposto nos Arts. 1º, § 1º e Art. 3º do Decreto nº 26.252/2005, o percentual de 40% será calculado sobre o valor integral do preço público de utilização do espaço solicitado, conforme Anexo I do citado Decreto.

III-Certidões negativas e de regularidade, observados os respectivos prazos de validade:

a)Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 9.012 de 30/03/95;

b)Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

c)Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

d)Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, de matriz ou filial, fora do Distrito Federal.

IV-Apólice de Seguro de responsabilidade civil e de terceiros;

V-Cópia dos contratos firmados com as empresas de limpeza, de segurança e de organização do evento e dos contratos firmados com todas as demais empresas prestadoras de serviços, tais como de recepcionistas, de montagem, alimentação, valet parking, dentre outras;

VI-Relação nominal das pessoas envolvidas nos trabalhos de montagem e segurança do evento, fornecida em papel timbrado do Promotor/Autorizatório e acompanhada de fotocópias dos documentos de identidade;

VII-Relação nominal e identificação dos representantes do Promotor/Autorizatório, com amplos poderes para responder por quaisquer infringências às normas deste Regulamento, decisões emergenciais, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações e perfeita condução dos trabalhos na montagem, realização e desmontagem do evento;

VIII-Relação de materiais e equipamentos que darão entrada no CCUG.

## CAPÍTULO III

### DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À INSTALAÇÃO DO EVENTO

Art.7º O Promotor/Autorizatório deverá providenciar, quando cabíveis, antes do início da montagem do evento, os seguintes itens de sua exclusiva responsabilidade:

I-Alvarás e autorizações para funcionamento emitidas pela RA-I (Região Administrativa I), Corpo de Bombeiros, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil;

II-Licenças e pagamento de tributos (publicidade, direitos autorais, etc.);

III-Taxa de Segurança para Eventos – TSE - de acordo com a Lei Distrital nº 1.732, de 27/10/97 e Decreto nº 19.972, de 17/12/98.

Parágrafo Único. A empresa de segurança a ser contratada pelo Promotor/Autorizatório deve ser especializada e registrada junto às autoridades competentes que controlam o setor (Departamento de Polícia Federal).

Art.8º Todos os funcionários subcontratados pelo Promotor/Autorizatório deverão, obrigatoriamente, enquanto estiverem nas dependências do CCUG, portar crachás de identificação.

## CAPÍTULO IV

### DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, VISTORIA INICIAL E FINAL DO EVENTO.

Art. 9º A SETUR-DF designará representante(s), oficializado(s) junto ao Promotor/Autorizatório para, em seu nome, monitorar e supervisionar o evento, em todas as suas fases (montagem, realização e desmontagem), com amplos poderes para circular(em) em todas as áreas, especificadas no Termo de Autorização de Uso e manter(em) quaisquer entendimentos e decisões com os representantes do Promotor/Autorizatório.

Art. 10 O(s) representante(s) discriminado(s) no art. 9º desta Portaria realizará(ão), conjuntamente com o Promotor/Autorizatório ou seu representante, a Vistoria Inicial e Vistoria Final do evento, firmando os respectivos termos.

## CAPÍTULO V

### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 11 O Promotor/Autorizatório do evento se obriga a:

I-Respeitar todas as condições especificadas neste Regulamento, obrigando-se a dirigir à SETUR-DF, por meio de seus representantes designados, todas as dúvidas ou eventuais necessidades não pactuadas relativas à utilização dos espaços constantes do Termo de Autorização de Uso;

II-Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento (montagem, realização e desmontagem);

III-Desocupar, findo o evento, o espaço objeto da Autorização de Uso, nas datas e horários ajustados, obrigando-se, desde já, na hipótese de não cumprimento desta disposição, a pagar à SETUR-DF, para cada dia de atraso, o valor referente a 01 (um) dia de locação dos espaços constantes da Autorização de Uso, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), além de eventuais custos decorrentes da desocupação, podendo o Promotor/Autorizatório ter que incorrer ainda no pagamento de indenização pelas perdas e danos perante terceiros, em razão de atraso na desocupação do espaço;

IV-Observar e cumprir todas as normas legais para a realização de eventos de grande porte, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências necessárias para obter todas as informações e cumprir as exigências legais pertinentes à matéria;

V-Manter sempre presente, durante todo o período do evento (montagem, realização e desmontagem), um de seus representantes credenciados para responder pelo cumprimento deste regulamento e qualquer outra solicitação da SETUR-DF;

VI-Recolher e retirar das dependências internas e externas do CCUG o lixo e entulhos gerados durante a montagem, realização e desmontagem, por todos aqueles envolvidos com o evento (terceirizados, expositores, visitantes, congressistas, etc.), fornecendo as embalagens especiais para acondicionar esses dejetos;

VII-Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de limpeza, higiene para asseio e manutenção das áreas utilizadas e sanitários, mantendo permanentemente, nos locais de realização do evento, funcionário responsável por esse serviço;

VIII-Responder integralmente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação dos espaços de uso autorizados, incluindo observação dos níveis de serviço, qualidade dos materiais utilizados, encargos e deveres de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, acidentes de qualquer natureza causados a terceiros e/ou ao meio ambiente, dentre outros;

IX-Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação, podendo utilizar as áreas de cafeterias e bombonieres existentes no CCUG, desde que estas constem da Autorização de Uso;

X-Responsabilizar-se pela contratação dos Brigadistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para eventos de mais de 1000 (mil) pessoas, em cumprimento à Lei Distrital nº 3522, de 03 de janeiro de 2005.

XI-Responsabilizar-se pela contratação, junto às empresas concessionárias, das linhas de telefone e internet necessárias ao evento.

XII-Responsabilizar-se e zelar para que seja usado material (fita dupla face 3M – Ref. 4820) facilmente removível para as demarcações nas áreas do CCUG.

Art.12 A SETUR-DF se obriga a:

I-Entregar, após a Vistoria Inicial, ao Promotor/Autorizatório as áreas devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, para os fins solicitados;

II-Colocar à disposição do Promotor/Autorizatório, por meio de seus técnicos, as informações que sejam necessárias para a utilização dos espaços, objeto do Termo de Autorização de Uso.

III-Fornecer ao Promotor/Autorizatório 10 (dez) credenciais de estacionamento da Ala Sul e 10 (dez) credenciais da Ala Norte a cada evento, a título de cortesia;

IV-Ceder, em caso de Autorização de Uso para cerimônia de formatura, o espaço para ensaio, por 3 (três) horas, no dia anterior ao evento.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Regulamento não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Art.14 Todas as comunicações, avisos ou notificações, relativas à execução do presente Regulamento e Termo de Autorização de Uso, deverão ser feitas por escrito, entregues com protocolo ou enviadas pelo correio, com aviso de recebimento, remetidas para os endereços oficiais de ambos os contratantes.

Art.15 É proibido o uso de explosivos, gases líquidos, tóxicos, combustíveis, equipamentos, materiais de fácil combustão nas áreas internas do CCUG.

Art.16 O desaparecimento ou dano dos equipamentos, materiais ou instalações físicas das áreas utilizadas obriga o Promotor/Autorizatório ao pagamento de indenização correspondente ao dano causado, ou no caso de bem móvel, de sua imediata substituição por outro igual ou similar.

Art.17 A SETUR-DF caso venha a sentir-se prejudicada em qualquer fase da realização do evento, poderá intervir junto ao Promotor/Autorizatório para a adequação do serviço ou troca do funcionário que deu causa aos eventuais prejuízos.

Art.18 A qualquer momento, caso haja ocorrência grave ou infringência deste Regulamento ou do Termo de Autorização de Uso, haverá rescisão imediata do Termo pela SETUR-DF.

Art.19 A SETUR-DF reserva-se o direito de permitir a autorização de uso de espaços no CCUG, caso o Promotor/Autorizatório não esteja ocupando todas as suas áreas, possibilitando assim, que mais de um evento venha a acontecer de forma concomitante.

Art.20 O Promotor/Autorizatório somente poderá instalar cartazes, banners e similares na frente e nas áreas externas do CCUG, mediante prévia e expressa autorização da SETUR-DF.

Art.21 É proibida a entrada de bebidas e comidas nos auditórios do CCUG, ficando o Promotor/Autorizatório responsável pelo descumprimento desta norma.

Art.22 Não é permitida a montagem de estandes diretamente sobre o piso ou carpetes.

Art.23 A SETUR-DF não se responsabiliza por furto, roubo, perda, dano e/ou extravio de materiais, equipamentos, obras de arte, objetos de valor em geral expostos ou deixados nas dependências do CCUG.

Art.24 É vedado o transporte de carga nos elevadores do CCUG.

Art.25 Deverão ser rigorosamente observados os limites de capacidade de carga de cada piso do CCUG.

Art.26 Nas paredes, pilstras e portas das áreas internas e externas do CCUG é proibido a fixação de cartazes, fotos, posters, materiais promocionais ou de divulgação, bem como lixar, furar e serrar as mesmas.

Art.27 Não é permitido montar estantes de degustação/alimentação ou estações de coffee break nas áreas acarpetadas do CCUG, ficando o Promotor/Autorizatório inteiramente responsável pelos danos que venham a ocorrer nessas áreas.

Art.28 A formalização da ocupação dos espaços do CCUG, dar-se-á pela assinatura do Termo de Autorização de Uso, na forma do Anexo desta Portaria.

Art.29 A remuneração pela utilização das áreas do CCUG corresponde ao número de dias ajustado entre as partes e discriminado no Termo de Autorização de Uso.

Art.30 O cancelamento da reserva ou do evento, por parte do Promotor/Autorizatório, não enseja a restituição dos valores já pagos.

Art.31 As tarifas de consumo de energia elétrica e água estão incluídas no preço público de utilização dos espaços.

Art.32 Na hipótese do art. 2º e 3º do Decreto nº26252 de 29 de setembro de 2005, o Promotor/Autorizatório fica responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica e água.

Art.33 O Governo do DF e/ou a SETUR-DF, com a finalidade de captar eventos revestidos de conotação turística e/ou cultural, poderá negociar alguns componentes dos preços relativos aos espaços solicitados pelo Promotor/Autorizatório.

#### CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS

Art.34 A SETUR-DF poderá arbitrar sobre os casos omissos neste Regulamento a fim de garantir as condições de segurança e o perfeito funcionamento do CCUG.

Art.35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.36 Revoga-se a Portaria de 03 de junho de 1997, que Regulamenta o Decreto nº 18.274/97.

LUCIA FLECHA DE LIMA  
Secretária de Estado de Turismo

#### ANEXO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARAES - CCUG

Processo nº \_\_\_\_\_  
O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, representada por Lucia Martins Flecha de Lima, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretária de Estado, com competência prevista no art. 15, inciso V do Decreto nº 23.655, de 07 de março de 2003, publicado no DODF de 07 de abril de 2003, doravante denominada SETUR-DF, vem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso do Centro de Convenções Ulysses Guimarães com a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_,

doravante denominada Autorizatória.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços \_\_\_\_\_ do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG:

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Destinação

Os espaços, objeto do presente Termo, destinam-se à realização do \_\_\_\_\_

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A Autorizatória deverá recolher à SETUR-DF, a título de preço público, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, por meio de DAR – Documento de Arrecadação Avulso, Código da Receita nº 4523, não a desobrigando, contudo, ao cumprimento das demais normas do Regulamento do CCUG (Portaria nº 35, de 11 de outubro de 2005).

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

A Autorização terá vigência do dia \_\_\_\_ ao dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - Das Garantias

A título de garantia, a Autorizatória prestará caução no valor de \_\_\_\_\_ por meio de cheque nominal à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, emitido pela Autorizatória, equivalente a 40% do valor total do preço público estipulado para o(s) espaço(s) citado(s) na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Autorizatória

A Autorizatória se obriga a:

I – cumprir fielmente o Regulamento do CCUG (Portaria nº 35, de 07 de outubro de 2005), parte integrante deste Termo;

II – retirar diariamente os detritos produzidos por seu evento;

III - cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados nos espaços Objeto do presente Termo, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o Governo Distrito Federal por intermédio da SETUR;

V - submeter à aprovação do Governo Distrito Federal, por intermédio da SETUR-DF, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos;

VI - restituir o espaço objeto do presente Termo, finda a Autorização, no estado em que o recebeu;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade da Autorizatória

I – A Autorizatória se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos;

II - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda;

III – É vedada a transferência da Autorização.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do Objeto.

CLÁUSULA NONA - Da Dissolução

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A Autorização de Uso pode ser rescindida de pleno direito pela SETUR-DF mediante simples aviso escrito à Autorizatória, sem necessidade prévia de notificação judicial ou extrajudicial em quaisquer dos seguintes casos:

I - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição do Regulamento (Portaria nº 35, de 11 de outubro de 2005) e/ou do Termo de Autorização de Uso, caso a parte inadimplente ou infratora não tome as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência no prazo de três dias, após ter sido notificada;

II - Se houver pedido de concordata (requerimento, decretação de falência ou medidas judiciais) que possibilitem ou afetem substancialmente a continuidade do Termo de Autorização de Uso;

III - Se ocorrer a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos no Termo de Autorização de Uso pelo Autorizatório sem a anuência prévia, por escrito, da SETUR –DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

I –A Autorizatória, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, fica responsável pelo pagamento de valor equivalente a uma diária dos espaços utilizados acrescida de 20%;

II – Na ocorrência de dano ao patrimônio público, a Autorizatória é integralmente responsável

pelo seu ressarcimento, devendo complementar, em moeda vigente no país, o valor anteriormente caucionado, caso seja insuficiente para cobrir os custos levantados;

III – Caso a reparação do dano impossibilite a utilização do CCUG para outros eventos, a Autorizatória deverá pagar, a título de lucro cessante, o valor correspondente à diária do espaço inutilizado, durante o período necessário à sua completa recuperação.

IV - A Autorizatória deverá desocupar os espaços objeto da Autorização de Uso nas datas e horários ajustados, sob pena do pagamento dos correspondentes valores diários acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), além de eventuais custos decorrentes da desocupação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Autorizatória para com o Distrito Federal serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SETUR-DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes do presente Termo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela SETUR/DF LUCIA FLECHA DE LIMA

Secretária de Estado

Pela Autorizatória \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autorizatória

Testemunhas \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 13 de outubro de 2005.

Processo: 210.002.590/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Locação de veículo. Na forma do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado da Dispensa de Licitação nº 479/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 34 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da locação de veículo para atender demanda de serviço relacionado ao 33º Congresso Brasileiro de Agências de Viagens – ABAV 2005. Valor: R\$ 4.299,00 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais) a favor da empresa Pantanal Veículos e Serviços de Locação Ltda.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 130, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: I- PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço nº 122 de 13 de setembro de 2005, processo 196.000.572/2005.

RAUL GONZALES ACOSTA

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL aguarda autorização federal para obtenção de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável. Parte desse empréstimo será destinada a pagamentos

elegíveis dentro da seleção e utilização de consultores pelos mutuários do Banco Mundial.

2. Os serviços de consultoria consistirão no apoio a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, no gerenciamento do Programa Brasília Sustentável, previsto para execução em 60 (sessenta) meses, compreendendo ações de reforço institucional a órgãos do GDF; ações integradas na Vila Estrutural; obras de esgotamento sanitário, de aterros sanitários, de recuperação de áreas degradadas e; tratamento de lodo de estações de tratamento de esgotos.

3. O escopo deste apoio abrangerá atividades de macro planejamento; implantação de sistema de informações gerenciais; análise e avaliação final de projetos; programação operativa anual (POA); programação, acompanhamento e controles físico-financeiros de implantação; supervisão da implantação das ações de cada componente; avaliação final (incluindo procedimentos para avaliação ex-post); e estudos especiais que se tornem necessários ao Programa.

4. A consultora deverá ser especializada em trabalhos que requeiram gerenciamento de projetos multisetoriais, incluindo monitoramento e avaliação, comunicação social e procedimentos de licitação sob as regras do Banco Mundial.

5. A ADASA, portanto, convida consultores elegíveis a manifestarem interesse em executar estes serviços. Os interessados deverão fornecer informações indicando que estão qualificados para a execução dos serviços (brochuras, descrição da execução de serviços similares, experiência em condições similares, disponibilidade de equipe experiente etc.). Consultores poderão associar-se com o propósito de aumentarem suas qualificações.

6. A seleção será procedida conforme os procedimentos estabelecidos nas diretrizes do Banco Mundial: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial – Maio de 2004.

7. Consultores interessados poderão obter informações adicionais pelo e-mail: bsbsustentavel@adasa.df.gov.br.

8. Manifestações de Interesse deverão ser entregues até 31/10/2005, no seguinte endereço: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do DF - Programa Brasília Sustentável Célio Biavati Filho - Unidade de Gerenciamento do Programa (PMU) SCN – Quadra 04 – Bloco B – Ed. Empresarial VARIG, Péta “C”, Sala 1302 CEP 70.710-500 – Brasília/DF

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 71/2005, SESSÃO PLENÁRIA do dia 19 de Outubro de 2005(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3958.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3266/78, Reforma (Militar), Ivan Gonçalves; 2) 1532/03, Inspeção, RA-I - BRASÍLIA; 3) 884/04, Pensão Civil, Maria de Fatima Chaves; 4) 2374/04, Reforma (Militar), Emival Francisco Alves; 5) 3051/04, Reforma (Militar), PAULO MARTINÊS S. DO NASCIMENTO; 6) 23465/05, Aposentadoria, Guiomar Teixeira Correia; 7) 23546/05, Aposentadoria, Rosires Costa Albuquerque dos Santos; 8) 24410/05, Aposentadoria, José Maria de Araujo Rabelo.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1060/85, Aposentadoria, Sérgio Ferreira da Rocha; 2) 6428/93, Pensão Civil, MARIA DE SOUZA PERES; 3) 3287/97, Aposentadoria, Maria Vielmina Moules Ramos; 4) 2290/00, Licitação, Secretaria de Saúde, Advogado(s): ALINE SANTOS PEREIRA, Cleuza Francisca Ramos Campos; 5) 519/04, Reforma (Militar), Luiz Martins Lima Neto; 6) 2582/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 3304/04, Aposentadoria, EDIR DE SOUZA JORGE DA CUNHA; 8) 3610/04, Aposentadoria, Albertiza Lima da Silva; 9) 3793/04, Aposentadoria, Alonso Pedro Estrela; 10) 7199/05, Aposentadoria, JOSEFA DE SOUSA MESQUITA; 11) 11807/05, Aposentadoria, Maria de Fatima Rodrigues Santana; 12) 19212/05, Aposentadoria, Delza Maria Rossi Nogueira Pinto; 13) 19590/05, Aposentadoria, Clemência Imaculada Dias da Silva; 14) 20962/05, Aposentadoria, Maria Auxiliadora Liberato Bomfim; 15) 21276/05, Aposentadoria, Lais de Fatima Duarte de Lacerda; 16) 21489/05, Aposentadoria, LÍNEA SOARES OLIVEIRA; 17) 21756/05, Aposentadoria, Antonio Monteiro dos Santos.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4832/95, Pensão Militar, WILMA CASSIA LOURENCO SALES; 2) 5289/95, Reforma (Militar), SATURNINO MENDES DE SALES NETO; 3) 195/99, Aposentadoria, Maria das Graças Palhano Arantes; 4) 842/99, Pensão Militar, Therezinha de Almeida da Costa; 5) 1633/00, Aposentadoria, LETICE ALVES PEREIRA; 6) 469/04, Reforma (Militar), Flavio Moura da Silva; 7) 2175/04, Representação, 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 8) 2212/04, Pensão Civil, Maria Iraci Lemes; 9) 1379/05, Aposentadoria, Raquel Rodrigues Lima; 10) 3398/05, Estudos Especiais, Secretaria de Gestão Administrativa do DF; 11) 22027/05, Aposentadoria, Claudina da Conceição Gomes de Oliveira; 12) 22841/05, Aposentadoria, Francisco Joaquim de Jesus; 13) 23511/05, Pensão Civil, Aparecida Serafim Almeida.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 339/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): gilson da silva viana; 2) 869/03, Prestação de Contas Extraordinária, SETUR; 3) 12900/05, Representação, RA III; 4) 17180/05, Pensão Civil, Antonia Maria Alves Silva; 5) 22469/05, Aposentadoria, Carmelia de Sena Maia Bezerra; 6) 22612/05, Aposentadoria, Maria José Alves de Oliveira; 7) 23791/05, Pensão Civil, Francisca Azevedo de Sousa; 8) 25808/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

SO nº 3958. Totais: 45 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 45.675.436,99.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003